

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Tomada de Preços n. 06/74

PÁGINA: 8

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETE-
RINÁRIA — 14a.
REGIÃO

Resoluções

(Diário Oficial)



PREFEITURA MUNICI-

PAL DE CHAVES

Tomada de Preços

n. 02/74

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.891

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETOS — Ns. 8.880 e 8.881

PORTARIAS — Ns. 2.828 e 2.830

DECRETOS — Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

—XXXXX—

EDITAIS — Da Comarca da Capital

Da Comarca de São Miguel do Guamá

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8814 — DE 14 DE
AGOSTO DE 1974.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizado pelo artigo 5º da Lei n. 4.492 de 30 de novembro de 1973.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará, e com fundamento nas autorizações contidas no artigo 5º da Lei n. 4.492 de 30 de novembro de 1973, e no Decreto Legislativo n. 25 de 28 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, em favor de .. Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. — META.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 Secretaria de Estado da Fazenda
107.21 Gabinete do Secretário
Projeto: 16.04.1.032 — Construção da ponte Belém-Mosqueiro
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.3.0.0 Transferências de Capital
4.3.7.0 Contribuições Diversas
Cr\$ 2.500.000,00

Art. 2º — O crédito referido no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos da operação de empréstimo externo efetuado com a European Brazilian Bank Ltd. — EUROBRAS — London, conforme autorização contida no Decreto Legislativo n. 25 de 28 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Pará, e Resolução n. 57, de 30 de novembro de 1971, do Senado Federal.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro do Amorim
Secretário de Estado de Governo
Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8880 — DE 29 DE
OUTUBRO DE 1974
Doa à Fundação do Bem Estar Social do Pará, imóvel que menciono.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, considerando os benefícios resultantes alcançados pela Fundação do Bem Estar Social do Pará, especialmente no amparo e assistência ao menor abandonado;

Considerando a necessidade de dotar a referida entidade, de local apropriado à realização plena de suas atividades, pertinentes aos fins que motivaram sua criação;

Considerando que o Art. 2º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, que reorganizou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, e mantém na condição de Autarquia Administrativa e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno porém diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando ainda a autorização do Colendo Poder Legislativo do Estado do Pará, feita através do Decreto Legislativo n. 72/74, em 16 de outubro de 1974.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica doado à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o terreno edificado, situado à margem esquerda da Rodovia BR/316 no sentido Belém-Ananindeua, município de Ananindeua, pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), constante de Escritura Pública, lavrada às fls. 45, do livro 177 das notas do Cartório Diniz, em 19 de fevereiro de 1964, devidamente transcrita às fls. 4, do livro 3—R. n. de ordem 9.284, das notas do 10. Ofício do Registro de Imóveis em 28 de julho de 1948, com as especificações constantes do referido registro.

Parágrafo Único — A doação de que trata este ato será objeto de escritura pública a ser lavrada em um dos Cartórios da Comarca da Capital e, posteriormente, transcrita no Registro Imobiliário.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
Engº Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8881 — DE 29 DE
OUTUBRO DE 1974
Homologa Resolução do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 25/74, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, a proceder Suplementação no valor de Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 25/74—CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 22a. Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1974, no uso de suas atribuições legais, e

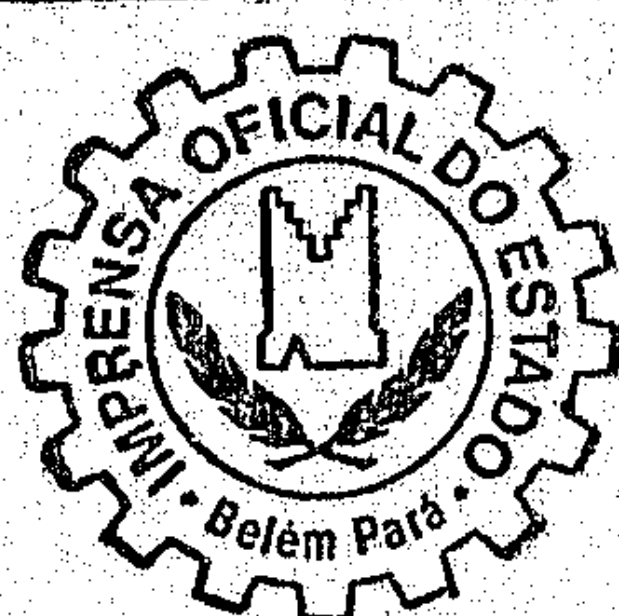
Considerando o disposto no art. 6º letra "b", da Lei n. 3549, de 27 de janeiro de 1966;

R E S O L V E :

I — Autorizar a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro, nas seguintes Categorias Econômicas e Elementos de Despesas:

410.01.01.08.1.004 — Outros Dispendios
Constantes dos Planos de Aplicação.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 80.000,00
420.04.01.02.2.011 — Manutenção e Operação do Gabinete e Divisão Subordinadas ao Departamento de Estudos e Pesquisas.

3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 235.000,00
410.03.01.08.2.010 — Manutenção e Operação do Gabinete e Setores Subordinados ao Departamento de Administração.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
Nº avulso .	1,50	Página comum, cada	
Outros Estados e Municípios		centímetro	8,50
Anual . . .	600,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral .	300,00	fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, executando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 70.000,00
420.06.01.08.2.013 — Manutenção e Operação do Gabinete e Divisões Subordinadas ao Departamento de C
operação Técnica.

3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 80.000,00
410.02.01.08.2.009 — Manutenção e Operação do Gabinete e Assessoria da Secretaria Geral do Órgão

3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 25.000,00
420.05.01.08.2.012 — Manutenção e Operação do Gabinete e Divisões Subordinadas ao Departamento de Programação.

3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 100.000,00
410.01.01.08.2.008 — Manutenção e Operação do Artesanato do Estado.

3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 20.000,00

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial Cr\$ 50.000,00
410.01.01.08.2.002 — Manutenção e Operação dos Diversos Setores das Atividades do Órgão.

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 100.000,00

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial Cr\$ 50.000,00

II — Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária 410.01.01.08.1.005 — Atendimento de Programação para o Desenvolvimento com fins especiais Cr\$ 810.000,00 — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

III — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de outubro de 1974.

Dr. Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral do IDESP

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Antonio Maria Campos Freire

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Jesús do Romfim Mário de Medeiros

Presidente do BEP

PORTARIA Nº 2828 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos dirigido à este Executivo pelo Coordenador Geral do 20. Congresso Brasileiro de Entomologia, datado de 18.08.74, e protocolado nesta SEGOV sob o n. 02373, em 21.10.74.

RESOLVE:

I — Dispensar da assinatura do "ponto" os técnicos funcionários públicos estaduais que comprovarem sua participação no 20. Congresso Brasileiro de Entomologia, a realizar-se na cidade de Pelotas, no período de 03 a 07 de fevereiro de 1975, e mais os dias necessários à viagem de ida e volta, sendo esta sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

PORTARIA Nº 2830 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar a partir do dia 29 do corrente, à Brasília e Rio de Janeiro, a fim de participar da reunião de Secretários da Fazenda e Finanças dos Estados, convocada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado, tendo em vista a aquiescência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e o parecer da Consultoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 97 da Constituição Federal de 1967, combinado com o art. 203 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, a bacharela em direito Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, para exercer, em caráter efetivo o cargo de Escrivã, do Cartório do 3º Ofício privativo da Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. — n. 3486)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei n. 3.346, de 17.09.1971 (Código do Ministério Público) Olímpio Almeida Siqueira, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do In-

terior, lotado em Oriximiná, Termo da Comarca de Óbidos, vago com o falecimento de Francisco Alexandre de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. — n. 3487)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cileia Maria da Cruz Rocha do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão Regional, Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, da Coordenação dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 3487)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Professor Ophir Martins Duarte, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, do Paulo Ronaldo Fortes Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 3486)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Sr. Francisco Viana, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1974.

Des. Agnato Monteiro Lopes
Governador do Estado, em exercício

Dr. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. Reg. — n. 3486)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE DE 1974

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Clodovil Juarez Mourão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do bairro da Estrela, na cidade de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. Reg. — n. 3486)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE DE 1974

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. José Pantoja da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do bairro de Santa Ligia, na Sede do Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. Reg. — n. 3486)

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1191

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando, que ao funcionário Apolinário Siqueira da Paixão, matrícula n. 212.568, diarista com estabilidade na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Dep. de Assistência Médico Sanitária), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que o funcionário goze a licença sem vencimentos acima mencionada no total de setecentos e trinta (730) dias, no período de 01.5.1974 até 30.4.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de outubro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 3482)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 177/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Antonio Guimarães de Menezes, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo ao que requereu o Sr. Paulo Gomide Leite, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 8210/74, de 22.10.74.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 29 de outubro de 1974.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
Agricultura

(G. Reg. n. 3488)

PORTARIA N. 178/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Antonio Guimarães de Menezes, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, atendendo ao que requereu o Sr. Aládio Teixeira Tavares, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 8211/74, de 22.10.74.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 29 de outubro de 1974.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
Agricultura

(G. Reg. n. 3488)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO

DA VIAÇÃO E OBRAS

PUBLICAS

— SEVOP —

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 16 de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontram afixados no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão n. 563, os Editais das Tomadas de Preços n. 15, 16 e 17/74 — SEVOP, a saber:

Tomada de Preço n. 15/74 — Obras de reforma e ampliação na Escola de Enfermagem Magalhães Barata.
Tomada de Preço n. 16/74 — Execução de fundações e estrutura metálica para uma quadra polivalente e recreio coberto, no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Tomada de Preço i. 17/74 — Obras de ampliação no bloco do Auditório do Colégio "Carlos Gomes".

Outrossim informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 28 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas.

A cópia de Edital poderá ser obtida, na sala de Licitações, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 19 de outubro de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação
(G. Reg. n. 3462 — Dias: 26, 30 e 31/10/74)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Edital

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital, Valtér José Nogueira Vieira, "Vigia", Ref. I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Administração da SAGRI para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos de art. 36 combinado com os arts. 186 e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal, 25 de setembro de 1974

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3163 — Dias 2, 17 e 31.10.74)

Edital

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital, Domingos de Souza Pimentel, "Auxiliar de Campo", Ref. II, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Produção e Assistência da SAGRI para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial comparecer nesta Secretaria sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal, 24 de setembro de 1974.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3163 — 2, 17 e 31.10.74)

Edital

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital, João Delfino Ferreira, "Motorista", Nível 3, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Engenharia Rural da SAGRI para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal, 24 de setembro de 1974.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3163 — Dias 2, 17 e 31.10.74)

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Aliménio Mariano da Silva nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região cabeceira do rio Arraías do Araguaia e dista do Povoado "Núcleo Urbano de Redenção" aproximadamente 55 Km.; apresenta forma trapezoidal, medindo do Ponto "A" ao "B", 5.000 metros; do "B" ao "C", 5.600 metros; do "C" ao "D", 4.250 metros; do "D" ao "A", 3.150 metros, perfazendo uma área aproximada de 1.764HA; limita-se ao norte com terras da Fazenda Sta. Tereza, ao sul, leste e oeste com terras devolutas de quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 50°31'36" Wgr x 08°07'24" S; Ponto B — 50°28'55" Wgr x 08°07'18" S; Ponto C — 50°30'21" Wgr x 08°09'59" S; Ponto D — 50°32'23" Wgr x 08°08'56" S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 24 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Resp. p/Setor de Terras

Visto:—

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22193 — Reg. n. 4759 — Dia 31.10.74)

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Divino Vieira da Cunha nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na região do rio Paraopebas; apresenta forma retangular, medindo do Ponto "A" ao "B" 6.000 metros; do "B" ao "C", 5.000 metros; do "C" ao "D", 6.000 metros e do "D" ao "A", 5.000 metros, perfazendo uma área aproximada de..... 3.000HA; limita-se por todos os lados com terras devolutas do Estado de quem de direito e dista em linha reta, aproximadamente 120 Km. da sede do município, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50°04'15" Wgr x 05°53'11"S
Ponto B — 50°01'00" Wgr x 05°53'11"S
Ponto C — 50°01'00" Wgr x 05°56'12"S
Ponto D — 50°04'15" Wgr x 05°56'12"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 24 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22193 — Reg. n. 4758 — Dia 31.10.74)

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jorge Abrão nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Lote 177 do Loteamento Liberdade, região do rio Fresco, limita-se ao norte com o lote 197; à leste com o lote n. 178; ao sul com parte do mesmo lote e à oeste com o lote n. 176; mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos, perfazendo uma área de 2.904HA 00A 00CA, dista 250 Km aproximadamente no sentido sul-norte da sede do município e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 51°45'02" Wgr x 08°53'48"S
Ponto B — 51°42'41" Wgr x 08°54'00"S
Ponto C — 51°42'56" Wgr x 08°57'36"S
Ponto D — 51°45'19" Wgr x 08°57'24"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 23 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22193 — Reg. n. 4755 — Dia 31.10.74)

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Miguel Eudes Silva nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Lote n. 205 do Loteamento Liberdade — região rio Fresco, distando do Núcleo-Sede 245 Km aproximadamente no sentido sul-norte; mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros nas laterais; perfazendo um total de 2.904HA 00A 00CA; limita-se ao norte com o lote n. 225, à leste com o lote 206, ao sul com parte do mesmo lote e à oeste com o lote 204 e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 51°47'50" Wgr x 08°46'29"S
Ponto B — 51°44'15" Wgr x 08°46'50"S
Ponto C — 51°44'27" Wgr x 08°49'14"S
Ponto D — 51°48'00" Wgr x 08°48'52"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 23 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22193 — Reg. n. 4756 — Dia 31.10.74)

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Mryam Moema Rodrigues Domiciano nos ter-

mos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região cabeceira do rio Arraias do Araguaia e dista do Povoado "Núcleo Urbano de Redenção aproximadamente 50 Km; apresenta forma trapezoidal medindo do Ponto "A" ao "B", 4.600 metros; do "B" ao "C", 7.900 metros; do "C" ao "D", 4.000 metros; do "D" ao "A", 5.600 metros; perfazendo uma área aproximada de 2.881HA; limita-se ao norte com terras tituladas da Fazenda Santa Tereza e ao sul, leste e oeste com terras devolutas de quem de direitos e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50°28'55" Wgr x 08° 07'18"S
Ponto B — 50°26'26" Wgr x 08°07'12"S
Ponto C — 50°28'26" Wgr x 08°09'59"S
Ponto D — 50° 30'21" Wgr x 08°08'56"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 23 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22193 — Reg. n. 4757 — Dia 31.10.74)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Edital

TOMADA DE PREÇOS N. 02/74

Nos termos da Portaria n. 75/74, de 25 do mês de outubro em curso, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, baixada em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual n. 07 de 28.04.69, que disciplina as licitações praticadas pelas Prefeituras Municipais, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei Federal de n. 200, de 25.02.67, a Comissão que este abaixo subscreve, torna público para conhecimento de quem interessar possa, que serão recebidas até às 16:00 horas do dia onze (11) do mês de novembro do ano vigente, no Gabinete desta Prefeitura Municipal de Chaves ou à Rua 13 de Maio n. 85, em Belém, Capital do Estado do Pará, onde funciona o Escritório de Representação deste Município, as propostas para aquisição de equipamento abaixo descritos:

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM 01 — Dois (02) grupos gera-

dores acionados por motor a óleo diesel de 115 — 13,0 HP, 1800 — 2000 RPM, refrigeração a água por condensador (radiador), partida manual, acoplado por meio de luva elástica, com alternador 9 KVA, trifásico com excitador conjugado na ponta do eixo, 220/127.280/220 ou 440/254 volts, 60 Hz., montado em base de ferro. Inclusive quadro de comando e controle de cabine de ferro, com amperímetro, voltímetro, frequencímetro, chave trifásica de comando frontal, base porta fusíveis, comutador de fase, regulador automático de voltagem e reostato de campo.

ITEM 02 — Um (01) motor diesel estacionário, 5,0-6,0 HP, 1800 a 2000 RPM, refrigeração a água por condensador (radiador) partida manual, acoplado por meio de luva elástica, com alternador 3 KVA, monofásico, com excitador conjugado na ponta do eixo, 110 ou 220 volts, 60 Hz, montado em base de ferro. Inclusive quadro de comando e controle de ferro, com amperímetro, voltímetro, frequencímetro com chave trifásica de comando frontal, base porta fusíveis, comutador de fase, regulador automático de voltagem e reostato de campo.

CONDIÇÕES GERAIS

Os interessados deverão entregar suas propostas em envelopes lacrados, com número da Tomada de Preços na parte externa, dirigidas à Prefeitura Municipal de Chaves, diretamente à sede do Município ou através do seu Escritório de Representação em Belém Capital do Estado, sito à Rua 13 de Maio n. 85.

As propostas deverão ser apresentadas em linguagem e explícita se manuscritas, podendo serem datilografadas e escritos os valores em algarismos e por extenso especificadamente o prazo de entrega, forma de pagamento, tempo de garantia do equipamento e, ainda, se a firma presta assistência técnica durante algum tempo.

Será vencedora a propsta que mais convier aos interesses econômicos da Prefeitura, reservando-se a esta o direito de cancelar ou anular a presente Tomada de Preços, se assim lhe convier.

Qualquer informação de interesse dos proponentes, poderá ser solicitada

na Prefeitura local ou no Escritório de Representação do Município, no endereço acima citado.

Chaves (Pa), em 28 de outubro de 1974.

ESTEVAM DE MORAES ESPINDOLA
Presidente

MARIA LEANDRO PAMPHYLIO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS
Membro

(T. n. 22192 — Reg. n. 4754 — Dia 31.10.74)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

TERMO ADITIVO P/PRORROG.

PRAZO PJ-69/74

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o DER-PA e a firma Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções, como abaixo melhor se declara.

Processo n. 03942/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os Srs. Engº Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Engº Darío José Bernardes, Representante da firma Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções estabelecida à Praça da República 780 — Conjunto 1201, nesta cidade, daqui por diante denominado ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços de Empreitada n. PJ-01/74, celebrado em 16.01.74, relativo aos serviços executados na Rodovia PA-12, Mocaiuba/Campinho para o fim especial de ajustar como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) — O prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos serviços adjudicados estipulado no item 2 da cláusula IV do contrato PJ-01/74, ora aditado, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 12.08.74 a 26.09.74, tendo em vista a justi-

ficativa apresentada (elevação do nível d'água) pelo responsável da firma ADJUDICATÁRIA e devidamente aprovada pelos Engºs. Fiscal da Obra e Diretores da D. C. O. e Diretoria Técnica.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 22 de outubro de 1974.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA,
Diretor Geral do DERPA — ADJUDICADOR

Engº DARÍO JOSÉ BERNARDES,
Representante da firma ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Maria A. Portela

Conj. Amapá, 348

a) Ilegível

Anchieta, 254

Ref. ao proc/03942/74.

(Ext. — Reg. n. 4761 — Dia 31.10.74)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — (DER-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços n. 18/74, referente a serviços de Implantação da Rodovia PA-12, trecho Bragança/Ajuruteua.

DATA PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 12 de NOVEMBRO de 1974, às 10:00 horas

VALOR DA CAUÇÃO INICIAL:

Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até 24:00 horas antes do recebimento e abertura das propostas.

Belém, 17 de outubro de 1974

Engº José Chaves Camacho

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. n. 4762—Dias—31/10 e 1/11/74)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA — 14a. REGIÃO

RESOLUÇÃO n. 61, DE 26 DE JULHO DE 1974

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do Artigo 4º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n. 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar o Balancete do 2º Trimestre do Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, referente ao exercício de 1974. (a) Silval Cândido Menezes, CRMV-14 n. 0050 — Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 n. 0005 — Secretário Geral.

RESOLUÇÃO n. 64, DE 04 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do Artigo 4º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n. 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar o Balancete do 3º Trimestre do Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, referente ao exercício de 1974. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 n. 0050 — Presidente; (a) Valdomiro Gaia Torres, CRMV-14 n. 0069 — p/ José Alfinito, CRMV-14 n. 0005 — Secretário Geral.

RESOLUÇÃO, n. 65, DE 04 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do Artigo 4º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n. 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, referente ao exercício de 1974. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 n. 0050 — Presidente; (a) Valdomiro Gaia Torres, CRMV-14 n. 0069 — p/ José Alfinito, CRMV-14 n. 0005 — Secretário Geral.

RESOLUÇÃO n. 66, DE 04 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do Artigo 4º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n. 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar o Orçamento da Receita e Despesa do Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, para o exercício de 1975. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 n. 0050 — Presidente; (a) Valdomiro Gaia Torres, CRMV-14 n. 0069 — p/ José Alfinito, CRMV-14 n. 0005 — Secretário Geral.

(T. n. 22.196 — Reg. n. 4.769 — Dia 31.10.1974)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N. 06/74

A Comissão de Licitações da Diretoria Regional do Pará, chama a atenção dos interessados para a TOMADA DE PREÇOS N. 06/74, a ser realizada no dia 11 de novembro próximo vindouro, às 10:00 horas, para a execução do serviço de Construção do Entrepósito de Malas e Dependência do Serca no Aeroporto de Val-de-Cans, com a caução de garantia de proposta fixada em Cr\$ 5.000, (cinco mil cruzeiros).

As firmas não inscritas que estiverem interessadas, deverão providenciar suas inscrições.

O Edital da Tomada de Preços, Plantas, Especificações e quaisquer informações poderão ser obtidas na Seção Coordenadora de OBRAS (SECOB) no 4.º andar do Edifício Sede, sito à Av. Presidente Vargas, 498, nesta cidade.

Belém, 25 de outubro de 1974.

Dr. FERNANDO SOUZA DA COSTA

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. — Reg. n. 4770 — Dia: 31.10.74).

ANÚNCIOS

METALURGICA RIOMAR S.A.

Assembléia Geral Extraordinária Primeira Convocação

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia oito de novembro do ano em curso, às 17 (dezessete) horas, na sede deste Estabelecimento, à Avenida Almirante Barroso, n. 5 338, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- homologação dos atos da Diretoria;
- autorização para o Presidente da empresa alienar bens, assim como constituir procurador para esse fim;
- o que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1974.

OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA

Presidente

(T. n. 22.198 — Reg. n. 4.772 — Dias 31/10 e 1 e 2/11/74)

DECLARAÇÃO

MARIA ELEONORA MORAES TRAVASSOS DA ROSA, declara, para os devidos fins, que foi extraviada a primeira via do seu certificado de Enfermeira, Obstétrica expedido pela então Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em 3 de fevereiro de 1948, atual Curso de Medicina do Centro Bio Médico da Universidade Federal do Pará, o qual a partir desta data não terá mais validade.

Belém, 30 de outubro de 1974.

Toshio Ichihara

p. Maria Eleonora Moraes Travassos da Rosa

(T. n. 22.194. Reg. n. 4764 — Dias — 31/10, 1 e 2/11/74)

CAIBA S/A — Indústria e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da sociedade CAIBA S/A — Indústria e Comércio em pleno gozo dos seus direitos, para comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizarse em nossa sede social às 20 horas, do dia 05 de novem-

bro de 1974, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- Apreciação da proposta da diretoria de 20 de outubro de 1974, relativa a um pedido de empréstimo bancário em benefício de terceiros, garantido com a hipoteca de imóveis pertencentes à firma;

- O que ocorrer.

Obidos, 28 de outubro de 1974.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4750 — Dias 30, 31 10 e 1.11.74)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1974, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de dividendos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores;

- Autorização para permuta de terreno de propriedade da Empresa;

- Alteração dos Estatutos Sociais.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4665 — Dias 23, 24 e 31.10.1974)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. "JONASA"

C.G.C.M.F. — 04.896.817 / 0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. — "JONASA", tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Sociedade, pelo presen-

te anúncio Convoca a Assembléia Geral de Acionistas para, em caráter Extraordinário, reunir-se na sede Social da Empresa à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no próximo dia 09 (nove) de Novembro às 15:00 horas, para re-ratificar

a Assembléia Geral Extraordinária realizada a 30 de abril de 1974, que não observou os prazos legais para Convocação, exigidos pela Lei n. 2.627 de 1940.

Belém (PA), 26 de outubro de 1974

GERALDO COELHO
Diretor-Financeiro
CPF 000325572

(T. n. 22190 — Reg. n. 4735
— Dias : 30, 31 | 10 e 01 | 11 | 74).

AGRO-PECUÁRIA BELCON S.A. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e quatro, as oito horas, os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA BELCON S.A. reuniram-se em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Ordinária, atendendo convite formulado pela Diretoria, indicando a seguinte ordem do dia: a) Apreciação das Contas da Diretoria, o Balanço Geral e respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1973, e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal para novo mandato, e fixação de honorários; c) Outros assuntos de interesse social. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Dr. Arnaldo Cunha Campos, que convidou a mim, Amaury Jesus de Lima, presente a reunião, para secretariar os trabalhos. Verificando que estavam presentes todos os acionistas da empresa, com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença, o senhor Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária. Dando início aos trabalhos, foram distribuídos aos presentes exemplares do Diário Oficial do Estado do Pará do dia 4 de abril de 1974, que publicou o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. Submetida a apreciação e votação do plenário, a matéria foi aprovada por unanimidade, sem reservas. Prosseguindo na ordem do dia, o senhor presidente solicitou a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para novo mandato de hum ano. Procedendo-se a apuração, verificou-se a reeleição dos atuais membros, sendo efetivos os senhores: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a rua 18 n. 46, centro, Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade n. 72.042, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística de Goiás e CPF 005.037.891; JUAREZ MAGALHAES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, professor, deputado estadual, residente e domiciliado a Rua 247 n. 26, Vila Coimbra, Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade n. 9.628, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística de Goiás e CPF 004.500.811; e JOSÉ LEAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, Contabilista, residente e domiciliado a Rua 9 n. 1—A, centro, Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade n. 135.506 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e CPF 050.352.871. Como suplentes, os senhores: DJALMA JOSÉ DO PRADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua 104 n. 601, Setor Sul, Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade n. 12.602 expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística de Goiás e CPF ..

002.438.841; PAULO BRUNO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua 4 n. 590, apto. 201, centro, Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade n. 214.313 expedida pelo Departamento de Identificação de Minas Gerais e CPF 003.382.301; ROMUALDO MAFFRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, a Rua 11 n. 41, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade n. 14.089 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e CPF 011.197.531. Foram fixados honorários de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por reunião a cada Conselheiro. Foram ainda, fixados os honorários da Diretoria em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) respectivamente aos diretores Presidente, Administrativo Comercial, obedecendo ao critério dos atuais encargos de cada Diretor, a partir do mês de junho de 1974. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, deixando livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi a mesma lida por mim em voz alta e por todos assinada conforme, que a assinam: a) Amaury Jesus de Lima — Secretário; Arnaldo Cunha Campos — Presidente. Acionistas: Maria Josina de Abreu Cunha Campos; Fabíola do Valle Borges; Dulcirley Ribeiro Borges; Jaime Pereira Borges; Paulo Pereira Borges; Arnaldo Cunha Campos; José Juracy Ceribelli.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada do Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei.

PAULO PEREIRA BORGES
Diretor Administrativo — CPF n. 048703958
JOÃO SALUM CHAER
Contador CRC-GO. 1.567 CRC-PA. 75/IS
CPF 012899501

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—"JUCEPA"

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 19.10.1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de ns. 6296/97, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1697/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1: Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de outubro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON
P/ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
BENEDICTO GILBERTO DE A. PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 4.766 — Dia 31.10.1974)

ERRATA

Na publicação JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA — (AUTARQUIA ESTADUAL) — RESOLUÇÃO N. 6/74 — Jucepa, inserida no "D. O." N. 22.890, de 30/10/74, saiu com incorreções.

Onde se lê:

- A pag. 8, 2a. coluna:
Aprovada pelo decreto n. 632, de 08.02.1974;
- A pag. 9, 2a. coluna:

4.1.4.0 — Material Permanente ... 2.000,00 21 727,82

Leia-se o correto:

- A pag. 8, 2a. coluna:
Aprovada pelo decreto n. 8.632, de 08.02.1974;
- A pag. 9, 2a. coluna:
4.1.4.0 — Material Permanente ... 2.000,00 21.727,83

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

Poder Legislativo Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO n. 74/74

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Concede Título Honorífico ao Prof. Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica concedido ao Prof. Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis, ilustre historiador brasileiro, grande estudioso dos problemas amazônicos e emérito educador, o Título Honorífico de "Cidadão do Estado do Pará", pelos relevantes serviços prestados à Amazônia e em particular ao nosso Estado e seu povo.

Art. 2.º — Fica a Mesa Diretora autorizada a marcar a data para entrega do referido título o qual será entregue em Sessão Especial desta Assembleia, ao homenageado.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas

2.º Secretário

(G. Reg. n. 3484)

DECRETO LEGISLATIVO N. 76/74

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova Termo Aditivo de Convênio firmado pelo Estado.

Art. 1.º — Fica aprovado o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n. 088/72, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia "SUDAM" e o Governo do Estado do Pará, através do Poder Executivo, objetivando a aquisição de equipamentos para a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas

2.º Secretário

(G. Reg. n. 3483)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA DO
CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA
DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

© Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia oito (8) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11) horas da manhã, no átrio do Fórum de Belém, localizado

no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação de Execução movida por Rosomiro Arrais, contra Drogadada Ltda. e Orlando Souza Filho, constante de:

Uma área de terreno situada no Balneário denominado "Rius", em Ananindeua, município do mesmo nome e Comarca desta capital, medindo 150,00 m. de frente por 125,00 m. de fundos, confinando à direita com os lotes de números 14 a 21 da Quadra 6; à esquerda, com o Lote n. 1 da Quadra 13 do mesmo loteamento, antigo "Água Branca", e, aos fundos, com quem de direito,

possuindo árvores frutíferas, uma pequena residência mista em madeira e enchimento, com cobertura de telhas de barro comum, com a parte de madeira em mau estado e a de alvenaria faltando o necessário acabamento, fonte de água natural e permanente e pequena represa, servido pelo igarapé Água Branca, avaliado em Cr\$ 32.000,00.

Quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do

porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação, será vendido em leilão público no dia dezenove (19) de novembro do mesmo ano, no mesmo local e hora. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém

(Ext. — Reg. n. 4760 — Dia 31.10.74)

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Edital de Citacao com o Prazo de 20 (Vinte) Dias

A Doutora Valdisa Godinho Corrêa, Juíza de Direito em exercício da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Nelson Garcia Nogueira, brasileiro, casado, médico e sua mulher, José Darcy Garcia Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, e sua mulher, Paulo Garcia Nogueira, brasileiro, casado, veterinário, e sua mulher, Roberto Lucas Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, e sua mulher, Gibson de Almeida, brasileiro, casado, agro-pecuarista, e sua mulher, Rubens Garcia Bastos, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, e sua mulher, Othoniel Fajard Zamagna, brasileiro, casado do comércio, e sua mulher, e Antonio Fernando Machado Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias para contestarem a ação de reintegração de posse que se processa neste Juízo contra os mesmos, movida por Comercial Catarinense S. A., sita à Av. Carneiro Leão, 925, Maringá-PR, podendo contestá-la sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Comercial Catarinense S. A., sita à Av. Carneiro Leão 925, Maringá-PR, por seu bastante procurador judicial infra assinado, consoante instrumento público anexo (doc. 1),

vem mui respeitosamente perante V. Exa. expor para finalmente requerer na melhor forma de direito contra Nelson Garcia Nogueira, brasileiro, casado, médico, e sua mulher, José Darcy Garcia Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, e sua mulher, Paulo Garcia Nogueira, brasileiro, casado, veterinário, e sua mulher, Roberto Lucas Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e sua mulher, Gibson de Almeida, brasileiro, casado, agro-pecuarista e sua mulher, Rubens Garcia Bastos, brasileiro, casado, cirurgião-dentista e sua mulher, e Othoniel Fajard Zamagna, brasileiro, casado, do comércio, e sua mulher, e Antonio Fernando Machado Cunha, pecuarista e sua mulher, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em lugares desconhecidos e ignorados, a presente ação de reintegração de posse cumulada com a de ressarcimento por danos causados, requerendo, in limine, a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, tendo a aduzir, na melhor forma de direito o seguinte: Fatos — Em 1968, a firma Comercial Catarinense S. A. ocupou de boa fé uma área de terras devolutas do Estado, localizada à margem esquerda do Rio Capim, à altura do igarapé Croatá-Açu, no Município de São Domingos do Capim, realizando na área serviços de desmatamento de 48.800 m², cujos trabalhos prosseguiram até 1969, com plantações de capim colônio. 2 — Estas terras foram ocupadas pela empresa em virtude de seus diretores haverem adquirido vários lots de terras às margens do Rio Capim e quando da demarcação, inicialmente, foram situados nesta região todavia, procedido levantamentos posteriores, constatou-se uma diferença de localização. Então, como já haviam sido realizadas várias despesas com desmatamento, construção de casas e plantação de capim, resolveram requerer do Estado as mencionadas terras, consoante mapa de localização anexo (doc. 2). 3 — A suplicante nessa época resolveu, também, construir um campo de pouso para aviões de pequeno porte, a fim de facilitar as comunicações com a capital do Estado, bem como proporcionar melhor assistência à mão de obra da região. 4 — Ainda em 1968, a empresa adquiriu inúmeras benfeitorias do Sr. Raimundo Brabo, através do Sr. Nauilo Nunes Ferraz, constante das seguintes benfeitorias, consoante documento anexo, por Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros): a) Dois ranchos cobertos com palha; b) Uma casa construída de madeira e coberta de telha; c) Um roçado com plantação de mandioca medindo aproximadamente 25.000 m²; d) Um roçado queimado com mais ou menos 25.000 m² e) Quarenta árvores frutíferas, com idade de 2 (dois) anos. 5 — Para caracterizar a posse por mais de 20 (Vinte) anos, a suplicante apresenta contrato firmado em 1968, com o Sr. Nauilo Nunes Ferraz

compreendendo o desmatamento da área em litigio, consoante instrumento anexo, e, por outro lado, adquiriu na época as benfeitorias feitas na posse pelo Sr. Raimundo Brabo, que já tinha a posse por mais de 15 (Quinze) anos em 1968, em consequência, a suplicante tem a posse mansa e pacífica por mais de 20 (Vinte) anos. 6 — Objetivando, ainda, a comprovar e caracterizar a posse a suplicante apresenta diversos recibos quer de prestação de serviços, quer de indenizações de benfeitorias, assinadas por Benedito Andrade dos Santos, Manoel Gomes Simão, Antonio Francisco da Costa, que evidenciam ser a requerente legítima possuidora de inúmeras benfeitorias situadas na mencionada posse. 7 — A empresa desenvolvia suas atividades normais na área mansa e pacificamente até que em 1973 quando resolveu dar maior impulso a seus trabalhos, enviando equipamento e mão de obra para os serviços de roçado de pasto, limpeza do campo de pouso e construção de cercas, constatou que havia obstáculos por parte do Sr. José Pereira Lopes, sub alegação de ser o proprietário da gleba ocupada com os benfeitorias antes descritas e feitas de boa fé, pois a tinha mansa e pacífica. A suplicante, na oportunidade, tentando solucionar o problema propôs ao Sr. José Pereira Lopes a venda da posse com as respectivas benfeitorias, todavia, sob o pretexto que iria consultar um sócio no Estado do Espírito Santo, não manifestou-se mais sobre o assunto. Entretanto, não havendo o Sr. José Pereira Lopes manifestado-se sobre a proposta de compra das benfeitorias realizadas na posse pela requerente, esta resolveu retomar os trabalhos a fim de executar os serviços de conservação da área, bem como de aproveitamento do capim existente, decidindo enviar para a área 20 (Vinte) reses para aproveitamento do pasto encontrando-se as mesmas, no momento, na área. 8 — Dia 15 do mês em curso, atendendo solicitação da Pretoria de Paragominas, esteve naquela cidade o representante da empresa para entendimento com o Sr. Antonio Fernando Machado Cunha que alegara haver adquirido a possível propriedade da gleba de terras do Sr. José Pereira Lopes, todavia, não compareceu ao convite da Pretoria por ele próprio formulado. Esteve, contudo, recentemente em Belém o réu tendo comparecido junto ao representante da empresa e na ocasião lhe fora oferecido a venda das benfeitorias da posse, recusando-se a comprá-la, sob a alegação de haver adquirido a propriedade das terras sem onus. Todavia, em tendo havido venda da terra por parte de José Pereira Lopes, jamais poderia tê-lo feito livre de onus por conhecer existir inúmeras benfeitorias da suplicante. 9 — A verdade é que o Sr. Antonio Fernandes Machado Cunha, intitu-

lava-se proprietário da área de terras, todavia não apresentou provas de ser o dono das terras em litígio e se o fizer, as benfeitorias existentes foram feitas de boa fé pela suplicante. 10 — Ocorre que quando da recusa da compra das benfeitorias por parte do Sr. Antonio Fernando Machado Cunha, o mesmo ameaçara na oportunidade, de ocupar a posse, inclusive com o emprego de força, intimando na ocasião a suplicante a retirar o gado da área, bem como ordenar o afastamento dos trabalhadores da região, caso contrário, lançaria tudo no Rio Capim e lançaria fogo nas casas existentes, havendo cumprido as ameaças, pois dia 26 de março enviara, inicialmente, 5 homens que forçaram o embarque dos empregados da empresa, ordenando que os mesmos fossem deixados na Fazenda Maringá. E, logo em seguida, chegara o réu acompanhado com mais 10 homens, determinando o incontinenti evacuamento da posse, sendo que fora dado o prazo de 10 minutos para o Sr. Ranulfo abandonar o local, entretanto, como demorasse um pouco colhendo seus objetos pessoais, como rede, roupas, calçados e outros objetos existentes em sua casa, resolveu o réu lançar gasolina na residência, ateando fogo, em seguida havendo destruição total, ficando o gado em abandono, vez que todos foram sumariamente expulsos com violência e grave ameaça, estando as 20 reses sujeitas a perecerem, causando, em consequência, considerável prejuízo para a suplicante. 11 — Em face deste estado de guerra e dos delitos e danos causados, a suplicante comunicou os fatos ao Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando a instauração de inquérito policial, a fim de apurar os fatos e punir os implicados. 12 — A autoridade policial no relatório do inquérito policial, anexo a inicial, concluiu: a) Que o Sr. Antonio Fernando Machado Cunha "não teve a paciência necessária e resolveu agir por sua livre vontade, fazendo essa reintegração com seus próprios meios perpetrando talvez um crime de incêndio e dano". b) Que quanto à existência do objeto incendiado, bem como a ação devastadora do fogo sobre o mesmo até total dizimação, bem como sua autoria intelectual é perfeitamente patendeada nos autos pelas declarações de várias testemunhas e até mesmo pela confissão do acusado Antonio Fernando Machado Cunha. c) Que "provado está a participação como mandante do Sr. Antonio Fernando Machado Cunha no incêndio do barracão que existia na Fazenda "Maringá Velha" e que abrigava empregados da firma Comercial Catarinense S. A.". 13 — O relatório policial é claro e responsabiliza o Sr. Antonio Fernando Machado Cunha como o autor da turbação da posse e destruição de seus bens. 14 — O Sr. Antonio Fernando Machado Cunha em seu depoimento no inquérito policial confessa haver esbulhado a posse junta-

mente com representante dos Srs. Nelson Garcia Nogueira, José Darcy Nogueira, Paulo Garcia Nogueira, Roberto Lucas Nogueira, Rubens Garcia Nogueira, Gibson de Almeida, os quais se encontram na posse esbulhada, fato que vem acarretando inúmeros prejuízos a suplicante, inclusive, perda de animais que ficaram na posse. 15 — No inquérito policial instaurado, para apurar os fatos referentes a invasão da posse o Sr. Othoniel Fajard Zamagna confessa que juntamente com o Sr. Antonio Fernando Machado Cunha invadiram a posse da suplicante. FUNDAMENTOS — A autora deverá ser reintegrada na posse em face da documentação apresentada que a caracteriza, bem como está evidente o esbulho. Em seu art. 927 dispõe o Código de Processo Civil: "Incumbe ao autor provar: I — Sua posse; II — A turbação ou esbulho praticado pelo réu; III — A data da turbação ou do esbulho; IV — A continuidade da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. a) A POSSE — A posse dos autores está provada pelos recibos e documentos apresentados (doc. 3), bem como pelo depoimento das testemunhas do inquérito policial (doc. 4). b) A TURBAÇÃO — A turbação está caracterizada quer pelo depoimento das testemunhas quer pelo depoimento pessoal dos principais invasores Antonio Fernando Machado Cunha e Othoniel Fajard Zamagna (doc. 5), bem como nas conclusões do inquérito policial (doc. 6). c) DATA DA TURBAÇÃO — O inquérito policial mandado instaurar pela Secretaria de Segurança Pública, comprova suficientemente pelo depoimento das testemunhas e dos esbulhadores da posse que o fato ocorreu dias 25 e 26 de março de 1974 (doc. 5). d) PERDA DA POSSE — A autora perdeu a posse como evidenciam os fatos expostos e o inquérito policial o apurou, consoante a documentação que instrui a presente petição. 2 — Os fatos expostos e sobejamente comprovados atestam que a suplicante é possuidora de inúmeras benfeitorias na posse. E, por outro lado, dispõe o art. 496 do Código Civil que: "O sucessor universal continuará de direito a posse do seu antecessor e o sucessor singular é facultado unir sua posse a dos antecessores para os efeitos legais". Em assim sendo, transfere-se à autora, toda a posse mansa e pacífica de mais de 20 (Vinte) anos sobre a gleba de terras em litígio. 3 — A suplicante deverá ser assegurada em seu direito, de acordo com o art. 926 do Código de Processo Civil, *inverbis*: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbação e reintegrado no de esbulho". Não há como negar o esbulho, em decorrência dos fatos expostos, podendo ser comprovado ainda por testemunhas, vistoria e inspeção judicial. 4 — De acordo com os arts. 924, 927 e 928, do Código de Processo Civil, quando a ação

de reintegração de posse for intentada dentro de ano e dia de esbulho, estando devidamente instruída a petição inicial, o Juiz deferirá, *sem ouvir o réu*, a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, o que requer, vez que os fatos expostos e a farta documentação apresentada comprovam a posse da autora, bem como os fatos evidenciam o gritante esbulho de uma posse legítima e de boa fé. 5 — Admite, inda, o art. 921 do Código de Processo Civil, a autora cumular ao pedido possessório o de condenação em perdas e danos, cominação de pena para caso de novo esbulho ou turbação e desvazamento de construção ou plantação feitas em detrimento de sua posse, o que requer. PEDIDO — Em face do exposto, observadas as formalidades legais, a autora reque que V. Exa. se digne conceder-lhe seja reintegrada liminarmente na posse da área em litígio, *sem audiência dos réus*, em virtude da justificação dos requisitos legais constarem de documentos incontesteáveis e irrefutável, que instruem a inicial, ainda que concedida ou não a liminar, sejam os réus e suas respectivas mulheres citados por edital, de acordo com o art. 231, item II do Código de Processo Civil, por ser ignorado o lugar em que se encontram os réus e art. 232 do Código de Processo Civil, para contestarem a ação no prazo estabelecido no art. 930 do Código de Processo Civil, sob pena de se presumirem aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pela autora, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final sentença, que deverá ser julgada procedente a ação, condenando os réus ao pagamento de perdas e danos, bem como seja cominada a pena pecuniária de 10 (Dez) salários mínimos regionais por dia, em caso de novo esbulho ou turbação da posse e, ainda, seja determinado o desfazimento de quaisquer construções, plantações e benfeitorias feitas durante o esbulho, de acordo com o art. 921 do Código de Processo Civil, condenando os réus, ainda, ao pagamento das custas e despesas, honorários do advogado da autora e demais cominações legais, reque-rendo por fim, a cumulação de ação de perdas e danos, art. 921 do Código de Processo Civil. A autora, reque desde logo, como meios de provas a serem produzidas, o depoimento pessoal dos réus sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, cujo rol segue anexo e oportunamente depositará em cartório outro se necessário, inspeção judicial, vistoria com arbitramento, juntada de novos documentos e todos os meios de provas admitidos em direito. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para os efeitos legais. Nestes Termos, Pede Deferimento. São Miguel do Guamá, 27 de setembro de 1974. pp. Antonio Erlindo Braga — CPF 000332942 — OAB 914. Ror das Testemunhas: 01 — João Peixe, iugoslavo, casa-

do, lavrador, residente em São Domingos do Capim, Fazenda Maringá, 02 — Raimundo José Lima, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Município de São Domingos do Capim, Fazenda Maringá. 03 — Ranufo Furtado da Luz, brasileiro, casado, lavrador, residente em São Domingos do Capim, Fazenda Maringá. 04 — Antonio Rodrigues de Lima, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em São Domingos do Capim, Fazenda Maringá. 05 — Francisco Onete Braga, brasileiro, casado, lavrador, residente em São Domingos do Capim, Fazenda Maringá. 06 — Maurício Assunção brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente em São Domingos do Capim, Fazenda Maringá. Despacho: I — Indefero o pedido de Mandado Liminar de Reintegração de Posse, tendo em vista os documentos anexados à petição inicial, inclusive os depoimentos de fls. 21 a 37, não comprovam os requisitos exigidos pelo art. 927 do Código de Processo Civil. II — Citem-se os réus para contestarem a ação, por edital com prazo de 20 dias. Guamá, 10 de outubro de 1974. (a) Valdisa Godinho Corrêa, Juíza de Direito em exercício". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e que não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros de igual teor que serão afixados no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, República Federativa do Brasil, aos 14 de outubro de 1974. Eu, Raimunda de Oliveira Machado, subscrevo.

Dra. Valdisa Godinho Corrêa
Juíza de Direito, em exercício
(T. n. 22195. Reg. n. 4765—Dia—31.10.74)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo previsto em lei, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., MESBLA S/A. e CLÓVIS CUNHA CARVALHO (advogado Dr. ORLANDO FONSECA) e, Rcto., JORGE TEIXEIRA SOARES (advogado Dr. CRISTOVAM COLOMBO GONÇALVES), a fim de ser dito petitório impugnado no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. — Reg. n. 3493)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista aos recorridos, o Recurso Extraordinário interposto por

NAIR DA SILVA JACOB e outros, por seu advogado Dr. Paulo César de Oliveira, contra JEFERSON QUINTAIROS e outros, a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Dr. Eudiracy Silva, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de outubro de 1974.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. — Reg. n. 3494)

Anúncio de Julgamento da 3.^a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 01 de novembro próximo para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL

DE ABAETETUBA

Apte: Alcimar Carneiro de Araújo (Dr. Roldão Sereni).

Apdo: Araran César de Lucena (Dr. Nazareno Dias).

Relator: Desembargador Ary da Mota Silveira.

APELAÇÃO CÍVEL

DA CAPITAL

Apte: Maria de Nazaré Boulhosa Nassar (Dr. Salatiel Paes Lobo).

Apdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. Octávio Meira).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

— x x —

Anúncio de Julgamento da 3.^a Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 01 de novembro próximo para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL

DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública.

Apdo: Antônio Luiz Araújo (Dr. Dário Mascarenhas).

Relator: Desembargador Edgar Lasance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 3495)

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras foi designado o dia 5 de novembro próximo para julgamento do seguinte feito:

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Rectes: José Maria Wan-Meyl de Lima e outros (Dr. Luis Albano Mendonça).

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Penal.

Relator: Dr. Calixtrato Mattos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

— x x —

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras foi designado o dia 5 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL

DA CAPITAL

Apte: — Renato G. Navegantes (Dr. Tavares Cardoso).

Apelada: — Maria Maradei Pereira (Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Relator: — Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 3492)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a José Borges de Oliveira, Ana Mercedes Gomes Dias, Jorge Guilherme dos Santos (Emitentes), José Angelo Ventura Tavares, (Avalista), Roselita de Moraes Tenorio, Nivaldo Alves da Cunha, Vidrobel Com. Import. Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184, 1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Mercantil de Minas Gerais S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Itaú S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento as quatro (4) Notas Promissórias, um Cheque e duas Duplicatas de Contas Mercantil ns. 074-1 92 e M5/007913-C., nos valores de Cr\$ 1.108,20 cada parcela (3) / Cr\$ 3.000,00 /..... Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 5.000,00 / Cr\$ 50.000,00 / Cr\$ 806,40 / Cr\$ 1.586,20, vencidas parceladas 19.9.74/1.10.74/9.9.74/à vista/31.7.74/30.9.74 por Vv. Ss. não pagas, a favor de Banco do Estado de São Paulo S/A (3), Banco do Estado do Pará S/A, Banco Mercantil de Minas Gerais S/A, Humberto e Calzeta da Cunha e Formiplac Nordeste S/A, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não

pagam as quatro notas promissórias, um cheque n. 905259 e as duas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 25 de outubro de 1974.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficiala do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 4752 — Dia 31.10.74)

EDITAL

Faço saber por este edital a Raimundo Vasconcelos Oliveira, Carlos Farias Repres. e Com., Ary Dias Com. e Repres. Ltda., Silva Barroso Ltda.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— CARLOS BALIEIRO DA SILVA AMARAL e LUCILA MARIA SENA SOUSA, ele filho de Osmarino Sartana da Silva Amaral e Maria Balieiro da Silva Amaral, ela filha de José Barbosa de Sousa e Ladi Sona Sousa, solt:— BERTINO TAVARES DE CASTRO e LUCIA TAVARES DE MIRANDA, ele filho de Eneida Tavares Castro, ela filha de Virgílio Aho de Miranda e Helena Tavares de Miranda, solt:— JOSÉ IVO BRITO PONTES e EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS, ele filho de Angela Brito Pontes, ela filha de Raimundo dos Santos e Marciana Rodrigues dos Santos, solt:— CARLOS ALBERTO CRUZ DE SOUZA e MARIA DO ROSARIO GONÇALVES DE SOUZA, ele filho de Manoel Aristeu de Souza e Rocieler Roberto de Souza, ela filha de Manoel de Souza Coelho e Maria de Lourdes Gonçalves, solt:— REGINALDO CONCEIÇÃO TAVARES e MARIA LIDIA GONÇALVES DE SOUSA, ele filho de Joana da Conceição Tavares, ela filha de Benigno dos Sousa e Casemira Gonçalves de Sousa, solt:— MANOEL ARCEIO MARTINS DA SILVA e MARIA LEONOR M. COSTA, ele filho de José Rosa Martins e Genoveva Santia-go da Silva, ela filha de Amadeu Geraldo da Costa e Senil-ra Oliveira Monteiro, solt:— DILSON MENDES DA SILVA e MARINALVA RODRIGUES DE SOUZA, ele filho de D'artagnan Palmeira da Silva e Elizabeth Raimunda Men-

Repres. e Prest. de Serviços, Bit-tencourt Dias e Cia. Ltda., Copedlesei — Com. Peças Diesel Ltda., Erasmo Alexandre Ferreira, Otavio Carvalho Cunha Exp., Maravilhas Amazônia Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav.

Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., para apontamentos e protestos, por falta de aceite e pagamento as (9) Nove Letras de Câmbio, nos valores de Cr\$ 3.026,00 / Cr\$ 3.454,00 / Cr\$ 896,00 / Cr\$ 4.860,00 / Cr\$ 3.036,00 / Cr\$ 1.956,00 / Cr\$ 870,00 / Cr\$ 870,00 / Cr\$ 2.160,00 / vencimentos à vista cada uma, por Vv. Ss. não acei-

tas, a favor de Editora de Guias LTB S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas letras de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 25 de outubro de 1974.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficiala do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 4751 — Dia 31.10.74)

des da Silva, ela filha de Osmarino Pinheiro de Souza e Terezinha Rodrigues de Souza, solt:— PEDRO ROSAS DO CARMO e ELISABETE OLIVEIRA PINHEIRO, ele filho de Manoel Santos do Carmo e Branca Rosa do Carmo, ela filha de Oscar Nascimento Pinheiro e Maria Germana de Oliveira, solt:— DIOMAR GONÇALES CASTANHEIRA e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA LEAL, ele filho de Mariano Gonçalves Gonçalves, e Etelvina Castanheiro Gonçalves, ela filha de Bruno Barros Leal e Doracy Almeida Leal, solt:— JOÃO DE MELO SOUZA e MARIA LUCIA DE ARAÚJO SANTOS, ele filho de Sebastião Ferreira de Souza e Maria de Melo e Souza, ela filha de Manoel da Conceição dos Santos e Dolores Pinheiro de Araújo Santos, solt:— CARLOS HERNANI BARREIROS DA SILVA e MARIA LUCIA LOPES DA SILVA, ele filho de Hermano Barreiros da Silva e Hilma Barreiros da Silva, ela filha de João de Deus Gomes da Silva e Crescência Lopes da Silva, solt:— LUIZ FELIPE DA COSTA e MARIA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, ele filho de Antonio Sebastião da Costa e Joana Felipe da Silva, ela filha de Francisco Batista de Oliveira e Osmarina Fernandes Barros, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Belém 30 de outubro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22.071 — Reg. n. 4.767 — Dia 31.10.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Citação e Penhora

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Paulo Roberto de Azevedo Maia, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, a quantia de Cr\$ 77,71 (setenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente às Custas a que foi condenado no Processo número 4a. JCJ — 982/74, em que é reclamada: Centrais Elétricas do Pará — CELPA.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B., datilografei E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3485)

Edital de Citação e Penhora

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Citado o senhor Otávio Ferreira Filho, com endereço incerto e não sabido, a pagar na Secretaria da Junta, dentro de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 101,71 (cento e um cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente às custas a que foi condenado pela Junta no Processo n. 4a JCJ — 960/74, em que é reclamada "Posto Pedro Álvares Cabral".

Caso não pague nem garanta a execução no prazo legal mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B. datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a J.C.J. de Belém.

(G. Reg. n. 3485)

Edital de Citação e Penhora

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Citado o senhor Osvaldino de Oliveira, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Junta, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 61.23 (sessenta e um cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente às Custas a que foi condenado no Processo n. 42 JCI — 846/74, em que é reclamado: Donaldso Campos Borges.

Caso não pague nem garanta e execução no prazo supra citado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. de Serv. Jud. B. datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a JCI de Belém

(G. Reg. n. 3485)

Edital de Notificação

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Antonio Januário da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 4a JCI — 303/71, em que é reclamada: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil S.A. de Seguros Gerais, para comparecer a esta Secretaria a fim de apresentar Artigos de Liquidação.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B. datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 4a JCI de Belém

(G. Reg. n. 3485)

Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região

ATO N° 150, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão realizada a 16 de outubro corrente, e o que consta do Processo TRT P — 773/74,

RESOLVE confirmar nos cargos que ocupam, por haverem satisfeito as exigências do estágio probatório previsto na Lei número 1.711/52, os seguintes funcionários:

No TRT

Maria da Conceição Alves Bastos, Auxiliar de Serviços Judiciários classe "B".

Na JCI de Abastetuba

Maria José de Jesus Lobato da Silva — Técnica de Serviços Judiciários classe "A".

José Maria Melo Corrêa — Oficial de Justiça Avaliador, nível 14

Benedito da Conceição Barbosa — Guarda Judiciário nível 8 A.

Alcides Cezário dos Santos — Auxiliar de Portaria nível 7 A.

Martinho Latoro Pinheiro — Auxiliar de Portaria nível 7 A.

Na JCI de Castanhal

Benedito Marques de Matos — Auxiliar de Serviços Judiciários classe "B".

Maria Ivone de Mesquita Alves, Auxiliar de Serviços Judiciários classe "B".

Rosa Maria Machado Lima, Auxiliar de Serviços Judiciários classe "B".

Orlando Santos da Cunha Gonçalves, Guarda Judiciário nível 8 A.

Arturino Pecanha da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 7 A.

José Dalmácio Lima, Auxiliar de Portaria nível 7 A.

Na JCI de Santarém

Lidia de Almeida Tavares, Auxiliar de Portaria, PJ-12.

Na JCI de Rio Branco

Marilda Figueiredo Maia, Auxiliar de Serviços Judiciários, classe "B".

Publique-se dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3474)

(*) Atos números 152 — 153 e 155/74 *Intabelas dos Grupos Atividades de Apoio Judiciário, Outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Transporte Oficial e Portaria, cuja republicação é feita em virtude de necessidade de correções técnicas.*

(*) ATO N° 152/74

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Tra-

balho da 8a. Região e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, dando cumprimento ao artigo 2° da Lei Complementar número 10, de 6 de maio de ... 1971, e nos termos do disposto nos artigos 1° 7° e 15 da Lei número 5.845, de 10 de dezembro de 1970, e a deliberação do Egrégio Tribunal, em Sessão de 17 de outubro de 1974,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Constituição do Grupo — Atividades de Apoio Judiciário

Artigo 1° — Fica instituído o Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, designado pelo Código TRT — 8a — AJ — 020, compreendendo Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de grau superior e médio, abrangendo encargos relacionados com o apoio judiciário da primeira e segunda instâncias trabalhistas; encargos referentes à aplicação das leis, regulamentos e normas vigentes; encargos de estudos relacionados com análise, planejamento, implantação, controle aperfeiçoamento e solução nos setores administrativos de pessoal, classificação de cargos, organização e métodos, seleção e treinamento; encargos de estudos sobre criação, alteração, extinção, supressão ou transferência de órgãos judiciário-trabalhistas; encargos relacionados ao cumprimento de mandados de citação, busca e apreensão, constatação, condução de testemunhas, penhora com a descrição técnica dos bens e a sua avaliação; encargos consistentes em apregoar a abertura e encerramento das sessões ou audiências; em proceder ao pregão, lavrando os autos de arrematação, adjudicação ou remição, e negativa de prática; encargos de manuseio, guarda de processos judiciais, serviço externo e outros constantes das especificações de classe e encargos relacionados com a segurança.

Artigo 2° — As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere este Ato distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5°, da Lei número 5.845, de 10 de dezembro de ... 1970, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 8 — Atividades de nível superior, em grau de coordenação e supervisão de natureza pouco repetitiva, em nível de assistência à autoridade ou organismos judiciários superiores, relacionados com a elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica: pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, para fins de sistematização de registro de jurisprudência elaboração de súmulas de juris-

prudência predominante, atividades relacionadas à seleção de decisões, tendo em vista a importância das teses discutidas, bem como a elaboração de verbetes e índices para divulgação especializada ou automação de jurisprudência, atividades em grau de assessoramento e supervisão relacionadas com trâmite processual, levantamento de dados estatísticos e aplicação de índices de correção salarial.

Nível 7 — I — Atividades de nível superior, da natureza pouco repetitiva, de assistência, relacionadas com elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica, com a orientação da prática de atos judiciais inerentes ao processamento de causas, e com o atendimento dos serviços próprios dos setores especializados, referidos no nível 8.

II — Atividades de nível superior com formação especializada, de natureza pouco repetitiva, específica da organização judiciária, relacionada com a execução ou cumprimento de mandados de citação, de arresto e sequestro, de remoção, de penhora com avaliação de bens.

Nível 6 — I — Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, em grau de coordenação de equipes auxiliares e execução especializada nos setores de atividades específicas de 1a. e 2a. instâncias trabalhistas, abrangendo, ainda, encargos indicados no nível, como são os referentes ao processamento de causas.

II — Atividades de nível superior, com formação especializada, de natureza pouco repetitiva, específica da organização judiciária, relacionada com a execução ou cumprimento de mandados de citação de arresto e sequestro, de remoção, de penhora com avaliação de bens.

Nível 5 — Atividade de nível médio, com formação especializada, específica da organização judiciária, envolvendo coordenação e orientação de tarefas de natureza processual judiciária desenvolvida por equipes auxiliares, bem como sua execução qualificada.

Nível 4 — I — Atividades de nível médio, com formação especializada, específica da organização judiciária, envolvendo execução sob orientação e supervisão, relacionada com o apoio judiciário,

em grau auxiliar na 1a e 2a instâncias trabalhistas.

II — Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e supervisão de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades, na área de jurisdição do policiamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Nível 3 — I — Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e supervisão de trabalhos relacionados com a movimentação e guarda de feitos judiciais junto ao Plenário e Gabinetes.

II — Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e supervisão de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades, na área de jurisdição do policiamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Nível 2 — I — Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução dos trabalhos relacionados com atendimento aos serviços especializados de Plenário.

II — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de personalidades e autoridades na área de jurisdição do policiamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Nível 1 — Atividades de nível médio, envolvendo execução sob orientação e supervisão, de trabalhos de rotina relacionados com a movimentação e guarda dos autos processuais.

Artigo 3º — O Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

- 1 — Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021
- 2 — Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-022
- 3 — Oficial de Justiça Avaliador TRT-8a-AJ-023
- 4 — Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-024
- 5 — Agente de Segurança Judiciária TRT-8a-AJ-025

CAPÍTULO II

Da Composição das Categorias Funcionais

Artigo 4º — Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o artigo 3º deste Ato, mediante transformação ou transposição, os atuais cargos, vagos ou ocupados em caráter efetivo, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no artigo 1º, observado o seguinte critério:

I) Na Categoria Funcional de Técnico Judiciário:

a) na classe final, por transformação definitiva, quaisquer cargos provisoriamente transformados ou transpostos em outros das classes subsequentes da Categoria, ou de outras Categorias Funcionais do Grupo, cujos ocupantes sejam portadores do diploma de bacharel em Direito e lograrem aprovação e classificação em prova competitiva específica, de caráter eliminatório, prestada perante Comissão Examinadora integrada por dois Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sob a presidência do mais antigo, e por outro membro escolhido pelo Tribunal, dentre professores de Direito ou advogados;

b) nas classes subsequentes, por transposição, os cargos de Técnico de Serviços Judiciários.

II) Na Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, por transposição, os cargos do item I, alínea "b", que excederem à lotação da Categoria Funcional de Técnico Judiciário e os de Auxiliar de Serviços Judiciários;

III) Na Categoria de Oficial de Justiça Avaliador, por transposição, os cargos de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador;

IV) Na Categoria Funcional de Atendente Judiciário, por transformação, os cargos de Ascensorista, Servente, Auxiliar de Portaria, Zelador, cujos ocupantes estejam desempenhando serviços de Plenário;

V) Na Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, por transposição, os cargos de Guarda Judiciário.

Artigo 5º — Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos, mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, ressalvado o disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "a", e nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste Ato.

§ 1º — Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior de correspondente Categoria Funcional serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior, ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo.

para a classe inferior seguinte e assim sucessivamente.

§ 2º — Se o número dos habilitados no processo seletivo for inferior ao de cargos da lotação arcuada, será ela completada com a transformação de outros cargos, ocupados ou vagos, da Secretaria, de atribuições não correlatadas com as indicadas no artigo 1º, bem como de empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário da Secretaria.

§ 3º — Na hipótese do parágrafo anterior, a inclusão dos servidores no novo Sistema dependerá de habilitação no mesmo processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste Ato, precedido de treinamento adequado.

Artigo 6º — A transformação e transposição dos cargos a que se refere o artigo 4º somente serão processadas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, depois de fixados, por Lei, os valores dos níveis constantes do artigo 2º, observados os seguintes requisitos:

- I)—aprovação da lotação ideal, de acordo com as reais necessidades de recursos humanos da Secretaria;
- II)—verificação da prioridade, por Categoria Funcional, na escala prevista no artigo 2º do Decreto n. 70.320, de 23 de março de 1972;
- III)—existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

CAPÍTULO III

Dos Critérios Seletivos

Artigo 7º — Os critérios seletivos para efeito da transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, código TRT—8a—AJ—020, objetivando comprovar a capacidade do funcionário para o desempenho das atividades inerentes às respectivas classes, serão, basicamente, os seguintes:

- I) ter ingressado, em virtude de concurso ou prova pública de habilitação, de caráter competitivo, na carreira ou classe singular, a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado ou nas carreiras ou classes singulares que a estas antecederam;
- II) ter ingressado, em virtude de concurso público, no cargo isolado a ser transposto ou transformado;
- III) ter ingressado, em virtude de concurso público, em carreira, classe singular ou cargo isolado, de atribuições correlatadas ou afins com as da Categoria Funcional;

buições correlatadas ou afins com as da Categoria Funcional;

IV) para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, habilitação na prova de desempenho, de caráter eliminatório, prevista no artigo 11 do Decreto n. 70.320 de 1973.

§ 1º — Antes da realização da prova de desempenho a que se refere o item IV deste artigo, a Secretaria do Tribunal fará realizar cursos intensivos e específicos de treinamento, nos casos de transformação de cargos.

§ 2º — Para efeito do disposto no artigo 5º e seu § 1º deste Ato, a classificação dos ocupantes de cargos a serem transpostos ou transformados, habilitados na forma deste artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) quanto à habilitação:
 - 1º—o habilitado na forma dos itens I e II deste artigo;
 - 2º—o habilitado na forma dos itens III e IV.
- b) Em igualdade de condições de habilitação:
 - 1º—o que possua diploma ou certificado de conclusão do curso ou habilitação legal equivalente exigidos para o ingresso na Categoria Funcional, bem assim o que já tenha sido submetido a processo seletivo na forma da legislação anterior;
 - 2º—o de maior tempo na classe ou no cargo isolado;
 - 3º—o de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;
 - 4º—o de maior tempo de serviço no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região;
 - 5º—o de maior tempo de serviço público federal;
 - 6º—o de maior tempo de serviço público.

§ 3º — Na apuração dos elementos enumerados na alínea B do parágrafo anterior tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso

Artigo 8º — Ressalvado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Ato, o ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do

Grupo—Atividade de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, far-se-á, na classe inicial, mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações exigidas nas especificações respectivas.

Artigo 9º — São requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo de que trata este ato:

- I) Para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma ou certificado de um dos Cursos Superiores de Direito, Economia, Contadoria ou Administração;
- II) Para a Categoria Funcional do Oficial de Justiça Avaliador, diploma ou certificado de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contadoria ou Administração;
- III) Para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino de 2º grau, ou nível equivalente;
- IV) Para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, curso ginasial ou 8ª. série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente;
- V) Demais exigências constantes das Instruções reguladoras de concursos, inclusive em relação à formação profissional especializada.

Artigo 10 — Os cargos das classes iniciais das Categorias Funcionais indicadas a seguir, serão providos até metade das vagas, mediante progressão funcional:

1º—Nas Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e Oficial de Justiça—Avaliador, em igualdade de condições dos ocupantes das classes finais da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, que possuam graduação em Direito, Econômica, Contadoria ou Administração.

2º—Na Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, dos ocupantes das classes finais das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, que possuam certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino de 2º grau, ou nível equivalente.

Artigo 11 — Os cargos de classe inicial da Categoria Funcional de Atendente Judiciário serão providos mediante ascensão funcional dos ocupantes da classe final da Categoria Funcional de Agente de Portaria do Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

CAPÍTULO V

Da Progressão e Ascensão Funcionais

Artigo 12 — A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior aquela a que pertença observada, quando for o caso, a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Ato regimental ou regulamentar.

Parágrafo Único — O interstício para a progressão funcional dentro da mesma Categoria Funcional, será de 2 (dois) anos, e da última para a primeira de Categoria Funcional diferentes, de 3 (três) anos.

Art. 13. — Os candidatos à progressão e ascensão funcionais além do atendimento ao nível de escolaridade fixado para o ingresso na Categoria Funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 14. — A época da realização das progressões funcionais, bem como as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Ato regulamentar ou regimental.

Art. 15. — Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias Funcionais integrantes dos diversos Grupos da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região para as classes iniciais de outros grupos desde que possuam o nível de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e se habilitem em processo seletivo.

§ 1º — O interstício para a ascensão funcional é de 3 (três) anos.

§ 2º — Os critérios seletivos para a ascensão funcional, compreendendo, inclusive, cursos de formação ou de aperfeiçoamento, bem como a época de realização e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 16 — As necessidades de recursos humanos da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII, VIII, IX e X do artigo 2º da Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como do Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria e, se for o caso, de outros porventura criados na forma do artigo 40. da mesma Lei.

Parágrafo único. — Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

Região, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos de estruturação, bem como os correspondentes especificados de classe.

Art. 17. — Poderão integrar as categorias funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, designado pelo Código TRT—8a, NS—900, e estruturado pelo Decreto n. 72.493, de 10. de julho de 1973, os seguintes cargos:

I) Na categoria funcional de Médico, designada pelo Código TRT—8a. — NS—901, por transformação o cargo de Arquivista—Bibliotecário.

II) Na categoria funcional de Contador designada pelo código TRT — 8a. — NS — 924, por transposição e cargo de Contador Auxiliar.

III) Na categoria funcional de Bibliotecário, designada pelo Código TRT — 8a. — NS — 932, por transformação, um cargo de Técnico Judiciário.

Art. 1º — Poderão integrar as categorias funcionais do Grupo Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, designado pelo código TRT — 8a. — TP — 120, e estruturado pelo Decreto 71.900, de 14 de março de 1973, os seguintes cargos:

I) Na categoria funcional de Motorista, designada pelo código TRT — 8a. — TP — 1201, por transposição, e cargo de Motorista, bem como, por transformação, os empregos de Motorista da Tabela de Pessoal temporário, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, observado o disposto no § 3º do art. 5º deste Ato.

II) Na categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código TRT — 8a. — TP — 1202, por transposição, os cargos de Servente, Zelador, Ascensorista e Auxiliar de Portaria, bem como, por transformação, os empregos da Tabela de Pessoal Temporário, cujas atribuições guardem correlação com as especificações da classe, observado o disposto no § 3º do artigo 5º deste Ato.

Art. 19. — Poderão integrar as categorias funcionais do Grupo—Artesanato, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, designado pelo Código TRT — 8a. — ART—700, e estruturado pelo Decreto n. 72.336 de 5 de junho de 1973, os seguintes cargos:

I) Na categoria funcional de Artífice Especializado, designada pelo Código TRT — 8a. — ART — 702.3, por transformação, o emprego de Mecânico de Automóveis, da Tabela de Pessoal Tem-

porário da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, observado o disposto no § 3º do art. 5º deste Ato.

II) Na categoria funcional de Artífice, designada pelo código TRT — 8a. — ART — 702.2, por transformação, os empregos de Manipulador do PASX e PBX, da Tabela de Pessoal Temporário da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º deste Ato.

Art. 20. — Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 30. da Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata este Ato.

Art. 21. — Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto ao órgão de Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência deste Ato.

Art. 22. — A transposição e transformação dos cargos, processar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo ao órgão de pessoal, sob a orientação da Equipe Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Disposições Gerais

Art. 23. — Os ocupantes dos cargos que integram as classes das Categorias Funcionais, a que se refere este Ato, ficam sujeitas ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região de conformidade com as necessidades de serviço, observado o mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 24. — Os funcionários que não lograram habilitação no processo seletivo para a inclusão no novo sistema, ou optarem pela permanência na situação em que se encontram, serão incluídos em quadros suplementares, na forma do art. 17 do Decreto n. 70.321, de 23 de março de 1972, e os empregos, em tabela extinta, podendo, entretanto, concorrer, mais uma vez a processo seletivo para o provimento de cargos no novo plano.

Belém, em 17 de outubro de 1974.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO

QUADRO PERMANENTE
GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO
Codigo: TRT-8a-AJ-020

Nível	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional	Código
8	Técnico Judiciário	TRT-8a-AJ-021.8				
7	Técnico Judiciário	TRT-8a-AJ-021.7	Oficial de Justiça Avançado	TRT-8a-AJ-023.7		
6	Técnico Judiciário	TRT-8a-AJ-021.6	Oficial de Justiça Avançado	TRT-8a-AJ-023.6		
5			Auxiliar Judiciário	TRT-8a-AJ-022.5		
4			Auxiliar Judiciário	TRT-8a-AJ-022.4	Agente de Segurança Judiciária	TRT-8a-AJ-025.4
3					Agente de Segurança Judiciária	TRT-8a-AJ-025.3
2					Agente de Segurança Judiciária	TRT-8a-AJ-025.2
1					Agente Judiciário	TRT-8a-AJ-024.1

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 22.884 de 19.10.74

(G. Reg. n. 3497)

* ATO N. 153/74 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1974
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 68.991, de 28 de julho de 1971, e tendo em vista a deliberação do Egrégio TRT da 8a. Região, em Sessão de 21 de outubro de 1974, resolve:

RESOLUÇÃO
I) aprovar, na forma do Anexo, a lotação numérica da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, de 7 de junho de 1973, do DASP. Publique-se e Cumpra-se. Brasília, 21 de outubro de 1974.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

LOTAÇÃO NUMÉRICA

1 — CARGO OU EMPREGO		TOTAIS	
Natureza			
2 — GRUPO E CATEGORIA FUNCIONAL		R	L
a) Cargos em Comissão Lei n. 6030/74			
Diretor Geral	CC	1	1
Secretário Geral da Presidência	CC	1	1
Secretário do Tribunal	CC	0	1
Diretor da Secretaria	CC	2	2
Diretor de Serviço	CC	7	7
Diretor de Secretaria de JCJ	E	8	0
Diretor de Secretaria de JCJ	CC	11	19
Distribuidor dos Feitos	E	1	0
Distribuidor dos Feitos	CC	1	2
Assessor de Juiz	CC	0	8
Assessor	CC	0	8
Secretário da Corregedoria	CC	0	1
b) Cargos Efetivos			
1. Lei n. 5.273/67	E	122	0
2. Lei n. 5.794/72	E	147	0
3. Lei n. 6.030/74	E	100	0
4. Tabela de Empregos	CLT	34	0
b) 1) Lei n. 5.645/70			
5. Grupo de Apoio Judiciário			
5.1. Técnico Judiciário	E	0	121
5.2. Auxiliar Judiciário	E	0	138
5.3. Oficial de Justiça Avaliador	E	0	19
5.4. Agente de Segurança Judiciária	E	0	32
5.5. Atendente Judiciário	E	0	52
6. Grupo : Outras Atividades de Nível Superior			
6.1. Médico	E	0	1
6.2. Bibliotecário	E	0	1
6.3. Contador	E	0	2
7. Grupo : Artesanato			
7.1. Artífice Especializado	E	0	1
7.2. Artífice	E	0	2
8. Grupo : Transporte Oficial e Portaria			
8.1. Motorista Oficial	E	0	9
8.2. Auxiliar de Portaria	E	0	23

* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." N.º 22.887, de 24/10/74.

(G. — Reg. n. 3497).

ATO N. 155/74 DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região em 21 de outubro de 1974,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica estabelecida, na forma dos Anexos, o número de cargos que compõem as Classes das Categorias Funcionais do Grupo de Atividades criados ou estrutu-

rados para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2.º — Os Anexos a que se refere o artigo anterior poderão sofrer alterações à medida em que se efetue a implantação de outros Grupos de Atividades, bem como em virtude de mobilidade funcional.

Publique-se e Cumpra-se

Belém, 21 de outubro de 1974

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE — CARGOS EFETIVOS

GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO
CÓDIGO — TRT—8a.—AJ—020

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
2	Técnico de Serviços Judiciários	B	15	Técnico Judiciário	AJ—021.8
9	Técnico de Serviços Judiciários	A			
4	Auxiliar de Serviços Judiciários	B			
38	Técnico de Serviços Judiciários	B	46	Técnico Judiciário	AJ—021.7
8	Técnico de Serviços Judiciários	A			
60	Técnicos de Serviços Judiciários	A	60	Técnico Judiciário	AJ—021.6

OBS : Um Cargo de Técnico de Serviços Judiciários A, foi transformado em um Cargo de Bibliotecário e aparece na Tabela NS—900.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
4	Técnico de Serviços Judiciários	A	42	Auxiliar Judiciário	AJ—022.5
38	Auxiliar de Serviços Judiciários	B			
31	Auxiliar de Serviços Judiciários	B	96	Auxiliar Judiciário	AJ—022.4
65	Auxiliar de Serviços Judiciários	A			

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
6	Oficial de Justiça	PJ—8	6	Oficial de Justiça Avaliador	AJ—023.7
2	Oficial de Justiça	PJ—8	13	Oficial de Justiça Avaliador	AJ—023.6
11	Oficial de Justiça Avaliador	14			

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
8	Guarda Judiciário	PJ—12	8	Agente de Segurança Judiciária	AJ—025.4
2	Guarda Judiciário	PJ—12	11	Agente de Segurança Judiciária	AJ—025.3
9	Guarda Judiciário	10—B			
2	Guarda Judiciário	10—B	13	Agente de Segurança Judiciária	AJ—025.2
11	Guarda Judiciário	8—A			

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
7	Auxiliar de Portaria	PJ—7	8	Atendente Judiciário	AJ—024.3
1	Zelador	PJ—10			
21	Auxiliar de Portaria	PJ—12	22	Atendente Judiciário	AJ—024.2
1	Ascensorista	PJ—13			
11	Auxiliar de Portaria	8—B	22	Atendente Judiciário	AJ—024.1
11	Auxiliar de Portaria	7—A			

QUADRO PERMANENTE — CARGOS EFETIVOS
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO — TRT — 8a.—NS—900

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
1	Técnico de Serviços Judiciários	A	1	Bibliotecário	NS—932.6

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
1	Arquivista-Bibliotecário	PJ—3	1	Médico	NS—901.7

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
1	Contador	PJ—5	1	Contador	NS—924.6
1	Contador - Auxiliar	PJ—7	1	Contador	NS—924.4

QUADRO PERMANENTE — CARGOS EFETIVOS
GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA
CÓDIGO — TRT—8a.—TP—1200

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
3	Motorista	CLT	3	Motorista-Oficial	TP—1201.5
5	Motorista	CLT	5	Motorista-Oficial	TP—1201.3
3	Ascensorista	CLT			
1	Auxiliar de Limpeza	CLT	4	Auxiliar de Portaria	TP—1202.4
9	Auxiliar de Limpeza	CLT	9	Auxiliar de Portaria	TP—1202.2
10	Auxiliar de Limpeza	CLT	10	Auxiliar de Portaria	TP—1202.1

QUADRO PERMANENTE — CARGOS EFETIVOS
GRUPO: ARTESANATO
CÓDIGO — TRT—8a.—ART—700

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
1	Mecânico de Automóveis	CLT	1	Artífice-Especializado	ART—702.3
1	Manipulador do PABX	CLT			
1	Manipulador do PBX	CLT	2	Artífice	ART—702.2

ATO N. 156/74

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, tendo em vista o disposto nos artigos 7.º e 15 da Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na forma da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica estruturado na forma do Anexo, o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Ato serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 3.º — Este Ato entrará em vigor em data a ser fixada pelo Tribunal, tendo em vista a existência dos recursos mencionados no artigo anterior.

Belém, 25 de outubro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
CÓDIGO : TRT-8a.-DAS-110

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de Cargos	Denominação	Código
1	Chefe da Seção Médica	GR			
1	Chefe de Portaria	FG			
8	Chefe de Seção	—	10	Chefe de Seção	TRT-8a.-DAI-111.3
2	Chefe de Seção	—	2	Chefe de Seção	TRT-8a.-DAI-111.2
4	Chefe de Seção	—	4	Chefe de Seção	TRT-8a.-DAI-111.1
19	Encarregado de Setor	—	19	Encarregado de Setor	TRT-8a.-DAI-112.3
19	Encarregado de Setor	—	19	Encarregado de Setor	TRT-8a.-DAI-112.2
3	Encarregado de Setor	—	3	Encarregado de Setor	TRT-8a.-DAI-112.1

ATO N. 157, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o laudo da Junta Federal de Inspeções de Saúde, datado de 23 de outubro de 1974, protocolado neste Tribunal Regional sob o n. 5414, às fls. 24 do Livro C-53, em 24 de outubro de 1974, e as novas diretrizes do Plano de Classificação de Cargos, e de acordo com a deliberação tomada pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 25 de outubro de 1974.

R E S O L V E :

Transformar o Cargo de Motorista, PJ-12, Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em um (1) Cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3498).

PORTARIA N. 344, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Aprovar a Escala de Prioridade do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, prevista no artigo 11, item I, da Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em conformidade com a Instrução Normativa n. 5, de 23 de outubro de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

ESCALA DE PRIORIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO — EXERCÍCIO DE 1974

P R I O R I D A D E S					JUSTIFICATIVA
POR Global	AREA Setorial	POR Grupo	ATIVIDADES Denominação		
1	Sim	—	Apoio Judiciário	Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador, Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária	Atividades administrativas e de apoio às atividades-fins do Órgão
2	Sim	—	Outras Atividades de Nível Superior	Médico, Contador e Bibliotecário	Assistência médica, Contabilidade Analítica e fiscalização financeira e orçamentária e documentação
3	Sim	—	Artesanato	Mecânico de Motores a Combustão e Mecânico de Aparelhos e Instrumentos	Funcionamento das Oficinas e Conservação de bens móveis e imóveis
4	Sim	—	Serviços de Transporte Oficial e Portaria	Motorista Oficial e Auxiliar de Portaria	Atividades de Apoio
5	Sim	—	Direção e Assistência Intermediárias		Atividades de direção, envolvendo supervisão, orientação e controle, bem como de assistência técnica em nível intermediário da hierarquia organizacional do TRT

(G. — Reg. n. 3498).

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 187/74

Expediente do dia 18.10.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de: Irene Tavares Branco e
Mercantil e Industrial do Côco S/A —
MINDUCO.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições
AC/74-SECOF 465 do Sr. Diretor do
Presídio São José.

Assunto: Informação (presta) ref. ao
interno Antonio Lima.

Despacho: Acusar e arquivar. Belém,
Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Of. Circ. SCA/DA/DEPA/74 n. 001173
do Delegado da SUNAB no Estado do
Pará.

Assunto: Cópias de Portaria (encaminha).

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Heliomar Gonçalves de
Matos.

Assunto: Vem dizer que desiste de
formular quesitos às testemunhas residentes
fora do Estado do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém,
Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Petição de Heliomar Gonçalves de
Matos.

Assunto: Vem dizer que desiste da
defesa prévia do Réu João Caetano Fonseca
da Cunha, resguardando-se para as
razões finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Solicita que seja efetuada
nova diligência no sentido de serem descritos
os bens que guarnecem a residência
da executada Oneide Meireles Minas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém,
Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Solicita que seja ordenada
nova diligência no sentido de serem descritos
os bens que guarnecem a residência
da executada Maria de Nazaré Meireles
Minas.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém,
Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Solicita que seja ordenada
nova diligência no sentido de penhorar
os bens encontrados na residência do
Executado Nicim Pepe Larrat.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Solicita que seja ordenada
nova diligência no sentido de serem descritos
os bens que guarnecem a residência
da avalista Maria da Conceição Meireles
Minas.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 2848 — Reclamação Trabalhista
(T. F. R. n. 658).

Autor: Luiz Gonzaga da Silva (Adv.
Moacyr Pamplona).

Ré: Escola de Agronomia da Amazônia

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa.,
em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 3239 — Reclamação Trabalhista
(T. F. R. n. 492).

Recte.: José Antonio Pires Almeida
(Adv. Moacyr Pamplona).

Recda.: Base Naval de Val-de-Cães.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3246 — Reclamação Trabalhista
(T. F. R. n. 567).

Recte.: Edmilson da Silva Moraes
(Adv. Alberto Barros).

Recda.: Universidade Fed. do Pará.

Despacho: Sobre o cálculo digam os
interessados. Belém, Pa., em 18.10.74. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3525 — Reclamação Trabalhista
(T. F. R. n. 566).

Recte.: Sebastiana Reis Paixão (Adv.
Sidney Sant'Ana da Silva).

Recda.: Universidade Federal do
Pará (Adv. Armando Gonçalves).

Despacho: Notifique-se a reclamante
para constituir novo advogado face à
renúncia do atual. Belém, Pa., em 18.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3807 — Reclamação Trabalhista
(T. F. R. n. 1132).

Recte.: Gilberto Almeida de Aguiar
(Adv. Ubiratan Aguiar).

Recda.: Escola Técnica Federal do
Pará (Adv. José B. P. Sena).

Despacho: Aguarde-se a manifestação
dos interessados e a eles dê-se ciência
da respeitável decisão de fls. Belém,
Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 4072 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Adalberto Brasil Chaves
(Adv. Fernando Alves de Lima).

Recda.: Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos (Adv. Cauby Guimarães).

Despacho: Dê-se vista dos autos ao
reclamante para apresentar, caso queira,
as suas razões no prazo legal. Belém, em
18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5253 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Itamar Ribeiro de Magalhães
e Souza (Adv. Ana Maria Crispino).

Recda.: Sup. do Desenvolvimento da
Amazônia — SUDAM (Adv. Antônio Britto).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio
Tribunal. Belém, Pa., em 18.10.74. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5871 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Rosinaldo Corrêa Mota
(Adv. Ana Maria Barros).

Recda.: Sup. do Desenvolvimento da
Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza).

Despacho: Intime-se a advogada do
Supte. (fls. 2) para fornecer o endereço
do seu constituinte. Belém, Pa., em 18.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6092 — Inquérito para apuração
de falta grave.

Repte.: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz).

Reqdo.: Francisco Pereira de Paiva.

Despacho: Renovem-se as diligências
para o dia 28 de janeiro do ano
vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas.
Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 6365 — Homologação de Opção.

Repte.: Ana Amélia Gentil Corrêa
(Adv. em causa própria).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da
Amazônia — SUDAM (Adv. Antonio Britto).

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa.,
em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 6367 — Homologação de Opção.

Repte.: Carmen Sílvia Góes Corrêa
(Adv. Edméa de Britto).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da
Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6398 — Homologação de Opção.
Repte.: Cláudio Jakson Costa (Adv. Edilson O. e Silva).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6472 — Homologação de Opção.
Repte.: Maria Amélia Jardim Arias (Adv. Edméa Brito).

Reqda.: SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6474 — Homologação de Opção.
Repte.: Francisca B. de Almeida (Adv. Odacyl Cattete).

Reqda.: SUDAM.

Despacho: Intime-se a Supte. para pagar o valor das custas (fls. 12). Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6993 — Homologação de Opção.
Repte.: Jacob José da Silva (Adv. César Mártires).

Reqda.: SUDAM.

Despacho: 1. Notifique-se. 2. Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação de opção manifestada a fls. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6995 — Homologação de Opção.
Repte.: Haroldo Ubirajara de Almeida (Adv. César Mártires).

Reqda.: SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6997 — Homologação de Opção.
Repte.: Mário Acatauassu Nunes (Adv. César Mártires).

Reqda.: SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6363 — Homologação de Opção.
Repte.: Lucio Vespasiano Mazzini do Amaral (Adv. Anamaria Stilianidi).

Reqda.: SUDAM.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6165 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdo.: Raimundo Clementino da Silva

Despacho: 1 — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares; 2 — A conta. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6175 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Amintor Godinho de Souza

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6931 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Aldemar de Deus do Espírito Santo

Despacho: Preliminarmente, complete a Supte. o requerimento de f., no prazo legal, trazendo aos autos a prova de que o bem alienado fiduciariamente

não foi encontrado ou não se acha na posse do devedor. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6933 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Benedito Eugênio de Souza

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6935 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Edgard Eban Moreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6937 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Gilberto Vieira Vilela.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6939 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: João Martins Pessoa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6941 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: José Amoroso Filho

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6943 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Ré: Maria da Conceição Meireles Minas.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6945 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Raimundo da Costa Reis.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6947 — Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Sebastião Felipe da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3571 — Ação Executiva.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo.: Antonio Moacyr Porpino

Despacho: A diligência de f. está incompleta. A Secretaria. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6351 — Ação Executiva.
Exeqte.: SUDAM (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Exectdos.: José Eugênio Serra Rios e Vitor Dias Trovão

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5060 — Busca e Apreensão.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Ariosvaldo de Sousa Rocha

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5712 — Busca e Apreensão.
Autora: Caixa Econômica Federal

(Adv. Leonam Cruz)

Réu: João Sindônio Souza

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6883 — Busca e Apreensão.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Iranelio Edir Couto da Rocha

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5255 — Carta Precatória Citatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal, 1ª Região, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: A diligência de f. está incompleta. A Secretaria. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6483 — Carta Precatória Citatória Executória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara da Guanabara

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6584 — Carta Precatória Notificatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6988 — Carta Precatória Citatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Rio Grande do Sul

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7177 — Carta Precatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Estado da Guanabara

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 359 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacyr Dias)

Exectdo.: J. F. Siqueira (Adv. Dr. Fernando S. Corrêa)

Despacho: Ante o pronunciamento de fs. 35-36, ratificado à f. 37 v., diga o atual Procurador do Tribunal Regional do Trabalho, de vez que, o anterior, foi quem subscreveu a petição inicial de f. 2. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5143 — Ação Cominatória

Autora: SUDAM (Adv. Nelson Souza)

Ré: Prefeitura de Pindaré-Mirim,
Estado do Maranhão.

Despacho: Diga a autora, Belém, Pa.,
em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5548 — Ação de Reintegração de Posse

Repte.: Manoel Pinto da Silva Jr.
(Adv. em causa própria)

Reqda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Cauby Paranhos)

Despacho: Designo o dia 29 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6475 — Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do Navio "Tijera" de propriedade da firma JO-NASA.

Repte.: Dorvino Vieira Gonçalves — Comandante (Adv. Gil Reis)

Despacho: 1 — Notifique-se; 2 — Nomeie curador aos ausentes o Sr. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau; 3 — Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de ratificação de protesto formado a bordo, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6522 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Militar

Repte.: O Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6801 — Justificação

Repte.: Antonio Mingone (Adv. Sérgio Valente do Couto)

Reqda.: CIDAPAR

Despacho: Intime-se o patrono da Supte. para complementar o pagamento das custas (f. 13). Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6917 — Ação de Reintegração de Posse

Repte.: Eva Maria Pinto da Silva Godinho (Adv. Dr. José Maria Nascimento)

Reqda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Cauby Guimarães)

Despacho: Diga a autora, Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 4366 — Ação Executiva

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos.: José Leonam Fonseca Sá e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento.

Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6102 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco I. Nogueira)

Exectda.: Dilermando Brito da Silva
Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Dilermando Brito da Silva, desta praca, a quantia de trezentos e quinze cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 315.56), reclamada à f. 2, pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6125 — Ação Executiva

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Gondim da Cruz)

Exectdos.: Carlindo da Silva Sampaio e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6334 — Ação Executiva

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos.: Antonio da Conceição Santos e outros.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6432 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes)

Exectdos.: João Sales de Almeida e outros.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6889 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos.: Edson de Lima Santos e outros.

Sentença: Idêntica à acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL, SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 427/74-SP/SR/PA do Superintendente Regional do DPF/PA.

Assunto: Apresenta os servidores João Batista do Evangelho, Joaquim Lício de Oliveira Filho e José Roberto Alves dos Santos.

Despacho: Junta-se aos autos. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. AC74SECOF 467 do Sr. Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta os internos José da Conceição Mendes, Otacilio de Sou-

za Filho e Antonio Sobral.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem desistir da ação proposta contra Ludviko Gutparakis.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4700 — Ação Ordinária

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)

Réu: Banco da Amazônia S/A. — BASA (Adv. Edilson de Campos)

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4980 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco Nogueira)

Exectda.: PESCOMAR — Cia. Nacional de Pesca (revel) (pp. Diniz Ferreira)

Despacho: Digam o exequente e o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5584 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (adv. Frederico C. de Souza)

Exectda.: Sagica Michiles, Xicomí, Xingu Com e Min. Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento retro. Cite-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5637 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza)

Exectda.: Clínica Dentária do Pará (Adv. Wilson Souza)

Despacho: Defiro o requerimento supra. Intime-se a executada para satisfazer as exigências do exequente no requerimento acima. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5639 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza)

Exectda.: ARCA — Arquitetura Constr. Assessoria Ltda. (Adv. Diniz Ferreira)

Despacho: Intime-se a executada para satisfazer as exigências do exequente no requerimento supra, que ora defiro. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5662 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira)

Exectda.: Construtora Itapoã Ltda.
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa.,

em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5990 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectda.: Autov. Paraense Turismo e Fretes Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5992 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectda.: Autov. Paraense Turismo e Fretes Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6274 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectda.: Ind. Inhangapi Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6276 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza)

Exectda.: Instabel — Instalações Belém Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3470 — Mandado de Segurança

Impte.: Eduardo da Silva, Nilson C. de Sousa e Mario Balbino

Imptda.: Alfândega de Belém

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5882 — Reclamação Trabalhista

Recte.: Pedro Paulo de Lalor Imbri-
riba (Adv. Ademar Kato)

Recda.: SUDAM (Adv. Nelson Sousa)

Despacho: Intime-se o patrono do reclamante para fornecer o atual endereço do seu cliente. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6314 — Procedimento Ordinário

Autor: Sindicato dos Lojistas do Com. de Belém (Adv. Waldemar Viana)

Exctda.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6547 — Execução

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectdos.: SABER — Divulgadora de Livros Ltda., Emanuel Botelho Medeiros e Italo Gomes de Azevedo.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6668 — Execução

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectdo.: Milton R. Amorim

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7176 — Carta Precatória

Depcte.: Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas

Depodo.: Juiz Federal do Estado do Para

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 3021 — Ação Executiva

Exeqte.: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Adv. Wilson Souza)

Exectda.: Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci — Raimundo Costa Muniz e Nelson de Paula Ribeiro.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, paga pela executada, Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci, a quantia de hum mil, cento oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.108 80), reclamada à f. 2, pela exequente, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), autarquia federal, acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5288 — Ação Executiva

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos.: Nazareth da Consolação Rodrigues Fernandes e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5922 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réus: Manoel Waldevino de Souza e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6148 — Ação Executiva

Exeqte.: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6327 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réus: Bernardino Marques de Oliveira e outros

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 18.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6736 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos.: Josué Queiroz Fernandes e outros

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6764 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos.: Esau José Menezes Carvalho e outros.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6898 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos.: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros.

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. — Reg. n. 4743 — Dia 31.10.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 188/74

EXPEDIENTE DO DIA 21.10.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Maria do Céu da Cruz Vinagre e Milton Elleres dos Santos

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 02997 do Comando do 40. Distrito Naval

Assunto: Apresentação de detido (Sr. Raimundo Amanajás Barbosa)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Antonio Eulálio Mergulhão.

Assunto: Solicita que seja marcada nova data para audiência que deveria ser realizada no dia 08 de outubro corrente, onde deve ser ouvido como testemunha do processo que responde o Sr. Jaime Barestero.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raimundo de Carvalho Raiol (pp. Lael Almeida)

Assunto: Vem apresentar defesa prévia nos autos da Ação Penal, que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Fábrica União Indústria e Comércio S/A (Adv. Octávio Meira)

Assunto: Apresenta quesitos a se-

rem respondidos pela perícia nos autos de cancelamento de débito fiscal movido contra União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Quer desistir da ação proposta contra Antonio Afonso da Costa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Produtos de Pesca do Pará Ltda. (Adv. Octávio Meira)

Assunto: Vem apelar da decisão deste juízo proferida no mandado de segurança impetrado contra atos do Sr. Dr. José Roberto Ferreira Monteiro.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3605 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Organização Paraense de Super Mercados (Adv. Sérgio Mendonça)

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3607 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Lira & Rocha Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: Defiro o requerimento retro.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3717 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)

Exectda: Indústrias Tapanã Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 13 verso.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3719 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)

Exectda: M. R. Coutinho Indústria

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 14 verso.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4748 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectda: Construtora Satélite Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 11 verso.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4752 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectda: Bar Camelinho Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho

exarado à f. 12.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4754 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectdo: Benjamin Lessa Botelho (pp. Maria de Fátima Secco)

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 15v.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4756 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectdo: Celestino Medeiros.

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 10v.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4758 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectda: Cecília Viana Nahum (Adv. João José Carvalho).

Despacho: Recebo como apelação, nos seus efeitos regulares, o recurso de f. Dê-se vista ao apelado.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5.529 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)

Exectda: Freitas & Cia Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.535 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Roberto de Azevedo Rizzo

Despacho: Intime-se a exequente.

para satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.537 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Caravela Brasileira Ltda.

Despacho: Intime-se a exequente

para satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.539 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Hamilton Moreira (Peixaria Maré)

Despacho: A Secretaria para informar.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.547 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (pp. Carlos A. Peixoto)

Exectdo: Wilson Wariss da Costa.

Despacho: Intime-se a exequente

para satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.675 — Ação Ordinária

Autora: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cécil Meira)

Ré: Emp. de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingus)

Despacho: Defiro o requerimento de f. 63.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.772 — Ação Ordinária

Autora: I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (pp. Amauri F. de Souza).

Exectda: Sup. do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA) — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Brito).

Despacho: Defiro o requerimento de f. 131. Notifique-se.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.205 — Ação Ordinária

Autores: Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: 1. Defiro o requerimento de f. 160. 2. Conclusos.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.315 — Ação Ordinária

Autora: Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos Nahon)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Despacho: Em provas.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.575 — Ação Ordinária

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Ajax D'Oliveira)

Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Despacho: Diga o autor.

Belém-Pará, em 21.10.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4760 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectdo: Carlos Alberto da Silva.

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 11.

Belém, Pa., em 21.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4766 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectdo: Consórcio R. B. R. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4768 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectda: Agropecuária Tapena S. A.
Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 15v.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4772 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)
Exectda: Paulo Lima F. Cia. Ltda.
Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 11v.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4778 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
Exectdo: Paulo Nogueira de Melo
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4889 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)
Exectda: Refrigerantes Garoto Ind e Com. S/A (Adv. Cleber dos Santos)
Despacho: 1. Recebo a apelação, digo
1. Recebo como apelação, nos seus efeitos regulares, o recursos interposto à f.
2. Dê-se vista a exequente.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5105 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
Exectda: Gráfica Falângola Editora Ltda.
Despacho: A avaliação.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5114 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira)
Exectda: CIMAR — Cia. de Maq. Agric. e Rodoviária
Despacho: Reitera-se o pedido de f.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5448 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Cia. Automotriz Brasileira S/A (Adv. Miguel Carneiro)
Despacho: Requisite-se o processo administrativo apontado à f. 8.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5483 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
Exectda: Peixoto Gonçalves, Navegação S/A.
Despacho: Intime-se o exequente para esclarecer melhor o pedido supra.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5485 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
Exectda: Peixoto Gonçalves, Navegação S/A.
Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 7304 — Carta Precatória Inquiritória
Dpcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4.ª Vara da Guanabara
Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.
Despacho: Designo o dia 4 de novembro vindouro, único desimpedido, às 11:00 horas, para inquirir o testemunha aludida na peça de f. 2, a qual deverá ser notificada na forma da lei, cientes o representante do órgão do Ministério Público e o dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor do acusado, servindo o causídico sob a fé de seu grau.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Petição da Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Ulysses G. de Souza)

Assunto: Ref. Proc. n. 6069.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
Despachos em Processos
N. 5507 — Executivo Fiscal
Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza)
Exectda: Cerâmica Marajó S/A.
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
a) A. Santiago — Juiz Federal
Belém, Pa., em 21.10.74.
N. 6846 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)
Exectdos: Albenor Rufino Ribeiro e A. R. Ribeiro & Cia.
Despacho: Citem-se.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6849 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)
Exectdo: Artur Valente Teixeira
Despacho: Cite-se.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6851 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Alme-rindo Trindade)
Exectdo: Luiz Ferreira da Silva.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6855 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)
Exectdo: Luiz Santa Brígida.
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, neste Estado, que é o competente para processar e julgar o caso dos autos.
Belém, Pa., em 21.10.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 4742 — Dia 31.10.74)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 5.994

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1974.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3119/74, de 14.10.74 (Documento protocolado sob o n. 04171, de 16.10.74).

R E S O L V E:

Unanimemente, conceder à funcio-

uária Elizabeth dos Santos Chagas, Es-
criturária deste Tribunal, dez (10) dias
de licença em prorrogação, para trata-
mento de saúde, de conformidade com
o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953
(Estatuto dos Funcionários Públicos do
Estado), a contar de 27.08.1974.

Sala das Sessões do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em 18 de
outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 5.995

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1974.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3119/74, de 14.10.74 (Documento protocolado sob o n. 04171, de 16.10.1974).

RESOLUÇÃO

Unanimemente, conceder ao funcionário José Rodrigues, Contínuo, deste Tribunal quarenta (40) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) a contar de 12.09.1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1974

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 3473).

ACORDÃO N. 9.001

(Processo n. 29.076)

Requerente: Sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 424.388,43 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e três centavos) recebida no exercício financeiro de 1973, como todo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 424.388,43 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. — Reg. n. 3473).

ACORDÃO N. 9.002

(Processo n. 29.316)

Requerente: Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 173.560,25 (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) relativamente ao exercício financeiro de 1973, sendo Cr\$ 45.661,61 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. Napoleão Nicolau da Costa Junior, período de janeiro a junho, Cr\$ 50.898,64 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de responsabilidade do Sr. Ernesto Reis Braga, período de julho a dezembro de Cr\$ 77.000 (setenta e sete mil cruzeiros), de responsabilidade do Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, período do 1.º ao 4.º trimestre, à conta da verba: SEVOP, Departamento de Administração, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal Fixo; como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação dos Senhores Napoleão Nicolau da Costa Junior, na importância de Cr\$ 45.661,61 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), Ernesto Reis Braga, na importância de Cr\$ 50.898,64 (cinquenta mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), e Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, recebidas no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. — Reg. n. 3473).

ACORDÃO N. 9.003

(Processo n. 29.850)

Requerente: Colônia do Prata
Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia do Prata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento de Assistência Médico-Sanitária, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Armando Sabaa Srur, Diretor da Colônia do Prata, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. — Reg. n. 3473).

ACORDÃO N. 9.004

(Processo n. 29.364)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público através ofício n. 272/74, de 24.04.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria do Bacharel em Direito Adalberto Ambrósio de Souza, no cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Nova Timboteua, de acordo com o art. 119, parágrafo 1.º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1); arts. 305, item II e 282, item I da Resolução n. 7 do Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), decretada em 22 de abril de 1974, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 46.575,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral ... 34.500,00
— 35% de adicional ... 12.075,00

Cr\$ 46.575,00,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desentranhar do processo o Decreto de aposentadoria de fls. 11, devolvendo-o ao Departamento do Serviço Público, que deve tomar as providências no sentido de torná-lo sem efeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Dalbes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

ACORDÃO N. 9.005

(Processo n. 30.453)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 640/74, de 12.09.74, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Mercedes Bastos Sindeaux Trindade no cargo de Professor não Titulado Código EP-1, nível 1 do Quadro Especial do Magistério do Estado (Grupo Escolar Oscarina Pe-

nalber — Município de Ananindeua), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação e Cultura, decretada em 11 de setembro de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.253,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.958,40
— 15% de adicional 293,76

Cr\$ 2.252,16, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Dalbes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

(G. — Reg. n. 3473).

ACORDÃO N. 9.006

(Processo n. 29.149)

Requerente: Sr. Francisco Rodrigues da Cruz Neto, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Santo Antonio do Tauá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco da Cruz Neto, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 30.332,92 (trinta mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado ... Cr\$ 28.779,93 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 1.552,99 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Francisco Rodrigues da Cruz Neto, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Santo Antonio do Tauá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.779,93 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 1.552,99 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Dalbes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

(G. — Reg. n. 3473).

ACORDÃO N.º 9.007

(Processo N.º 29.749)

Requerente: Sr. ENILSON ACREANO LAVOR, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Monte Alegre.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Enilson Acreano LAVOR, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 278.695,75 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 207.707,15 (duzentos e sete mil, setecentos e sete cruzeiros e quinze centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 70.988,60 (setenta mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Enilson Acreano LAVOR, Administrador do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 207.707,15 (duzentos e sete mil, setecentos e sete cruzeiros e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 70.988,60 (setenta mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO
DIAS MESCOUTO — Procurador.
(G. — Reg. n. 3473)

ACÓRDÃO N.º 9.008
(Processo N.º 29.929)

Requerente: Sra. MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n.º 560/74, de 16.08.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria de Lourdes Menezes Damasceno, no cargo de Professor Regente Código EP-2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 15 de agosto de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, III, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145, e 227; 161; item I, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.285,28 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 1.987,20
— 15% de adicional " 298,08

Cr\$ 2.285,28

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 3473)

ACÓRDÃO N.º 9.009
(Processo N.º 28.803)

Requerente: Sra. HELGA SCHUMANN, Presidente da Associação Bêrço de Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Helga Schumann, Presidente da Associação Bêrço de Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Helga Schumann, Presidente da Associação Bêrço de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3473)

ACÓRDÃO N.º 9.010
(Processo N.º 28.926)

Requerente: Conselho Penitenciário do Estado da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Conselho Penitenciário do Estado da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, remeteu a

exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 23.826,83 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e três centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, à conta da verba: SEIJA — Conselho Penitenciário — Exerc. Pol. Gov. Ass. Etc... — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Antônio Gonçalves Bastos, Presidente do Conselho Penitenciário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, relativa ao emprego da importância de Cr\$ 23.826,83 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e três centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 3473)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante
orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Im-

prensa Oficial.